

**Lei nº 795, de 15 de abril de 2016.**

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância, do Município de Pio IX-PI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal de Pio IX-PI, sancionei:

Art. 1º - Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pio IX-PI, anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 29 de abril de 2016.



**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**  
**Prefeita Municipal**



# **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PIO IX**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA  
PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO  
DE PIO IX – PI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Auristemaria Afonso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal Nº 536/1995 de 27 de outubro de 1995 e as determinações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ouvindo os membros do Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2016, às 10:00 horas, com o objetivo de discutir, analisar, avaliar e dá parecer sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pio IX – PI,

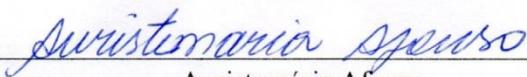
**RESOLVE:**

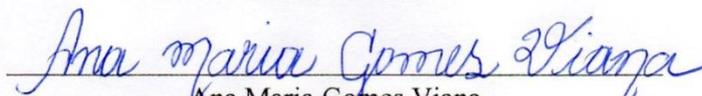
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pio IX – PI, a partir da deliberação dos membros do Conselho que deram parecer positivo ao seu conteúdo;

Art. 2º - Que o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pio IX – PI seja encaminhado à Câmara Municipal de Pio IX – PI, para apreciação pela Casa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX – PI, 09 de março de 2016.

  
Auristemária Afonso  
Presidente do CMDCA

  
Ana Maria Gomes Viana  
Secretária

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância, elaborado através de uma parceria da sociedade civil com órgãos públicos, entregue ao Governo e à sociedade piononense, propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos dez anos.

Neste plano estão traçados o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o município deverá realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como a educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outras que lhe dizem respeito, consolidando em treze temas:

1. Crianças com Saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a Comunidade da Criança;
4. Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Adoção;
6. Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;  
A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
7. Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
8. Enfrentando as Violências contra as Crianças;
9. Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
10. Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
11. Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação;
12. Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Este plano deve ser entendido como expressão de vontade municipal de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País e, também, os planos e compromissos nacionais, estaduais e municipais que, dado ao modelo federativo brasileiro, têm eco nas municipalidades, em especial o Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, articulando-se também com outros planos e compromissos

municipais, atualizando-se e completando-se com outros planos que venham a ser elaborados.

O plano em questão foi construído num processo de ampla participação social e política, à luz da diretriz constitucional expressa § 7º do art. 227 – de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” –, **em 5 etapas:**

- (a) Análise do Plano Nacional pela Primeira Infância e Discussão inicial das temáticas;
- (b) Criação e Dinamização de Grupos de Trabalho Temáticos;
- (c) Oficina “O olhar da Criança sobre o Mundo” realizada na U.E. José Antão de Alencar Neto com objetivo de enriquecer as discussões e o trabalho de elaboração do Plano Municipal com o olhar das crianças.
- (d) Análise e sugestões em Seminário com participação dos membros dos grupos de trabalho, autoridades e convidados da sociedade civil.
- (e) Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Duas novas etapas ainda estão previstas: (a) análise e aperfeiçoamento pelo Poder Executivo e seu encaminhamento, como projeto de lei, à Câmara Municipal de Pio IX e (b) análise, aperfeiçoamento e aprovação por lei pela Câmara Municipal.

## INTRODUÇÃO

“Toda criança no mundo  
Deve ser bem protegida  
Contra os rigores do tempo  
Contra os rigores da vida

Criança tem que ter nome  
Criança tem que ter lar  
Ter saúde e não ter fome  
Ter segurança e estudar”.  
(Ruth Rocha)

Investir na infância é responder ao presente, podendo com isso, lançar as bases para o futuro. A criança como pessoa, cidadã, sujeito de direitos, vive em uma sociedade na qual deve oferecer à ela uma dinâmica de crescimento digna capaz de formar uma base de sustentação para todo o seu desenvolvimento posterior. De acordo com Vital Didonet, assessor da rede Nacional Primeira Infância, “a melhor forma de preparar a criança para as etapas seguintes da vida é criar condições para que ela viva a infância com plenitude”.

No entanto, mais importante do que preparar o futuro da criança, é fazer com que ela viva o presente de uma forma digna e justa, dando-lhes a capacidade de opinar e fazer as suas escolhas, mas sempre com o acompanhamento e atenção de responsáveis para que possam cumprir ordens e acatar proibições em alguns momentos, mantendo o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento de forma a tornar pleno seu projeto de existência.

O Plano Nacional pela Primeira Infância, afirma que “Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro, é viver o presente”. É de grande importância investir na criança considerando seu valor na vida presente juntamente com suas relações, descobertas e realizações, atendendo à perspectivas do seu desenvolvimento se atentando aos projetos futuros. Portanto, a criança não deixa de ser ao mesmo tempo presente e futuro.

Neste documento, estão apresentadas as propostas que foram baseadas na concepção da criança como sujeito e são resultado de uma construção coletiva de vários grupos de trabalho com diferentes olhares e experiências que se desdobraram para que se tornasse possível a escrita coletiva dos textos que serão apresentados. Baseados em estudos de várias publicações e, em especial o Plano Nacional pela Primeira Infância, e o envolvimento de grande número de entidades da sociedade civil, órgãos governamentais, conselhos e de militantes da área dos direitos da criança e profissionais de vários setores, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pio IX foi construído, apresentando a elaboração do diagnóstico inicial da situação da primeira infância no município e as ações finalísticas para a atenção integral e integrada da primeira infância prioritárias no município.

## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este plano, cujo centro são crianças de até seis anos de idade, tem como objetivos: fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema abordado; promover uma reflexão sobre a realidade a partir de dados das políticas públicas e da percepção dos agentes sociais e, por fim, propor ações, atividades e políticas públicas que possam contribuir e fortalecer os direitos da criança pequena, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e, sobretudo, uma infância feliz. Sendo um plano, concebido e discutido de forma participativa, que pretende conquistar o compromisso das famílias, da sociedade e dos poderes públicos, há a imperiosa necessidade de se estabelecer regras orientadoras da discussão, da elaboração e da definição daquilo que afirmamos e propomos.

A Rede Nacional Primeira Infância enumera 10 princípios e 13 diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que, conseqüentemente, serão também utilizados neste plano. Tais princípios e diretrizes, definidos a partir da discussão e decisão daqueles que participaram da elaboração do plano nacional, são frutos de uma longa trajetória de conhecimento e de vivência do trabalho com crianças e adolescentes.

Segue abaixo, um resumo desses princípios e diretrizes, constante da publicação “Plano Nacional pela Primeira Infância”, adaptado à realidade local:

### **Princípios**

#### Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo

A criança tem um “rosto”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

#### A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso país. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

#### A integralidade da criança

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente **izes** mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram

artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

#### A inclusão

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

#### A integração das visões científica e humanista

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.

#### A articulação das ações

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

#### A sinergia das ações

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

### A prioridade absoluta dos direitos da criança

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

### A prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

### Dever da família, da sociedade e do Estado

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que deem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

### **Diretrizes políticas**

- Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

- Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem, respeitadas as competências respectivas;
- Manutenção de uma perspectiva de longo prazo: é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;
- Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal.
- Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano. O PMPI conta com a participação da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Pio IX.
- Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

### **Diretrizes técnicas**

- Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico,

expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las;

- Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;
- Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
- Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;
- Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

## CRIANÇA COM SAÚDE

### Introdução/ Marco Legal

Por muito tempo a saúde foi definida como “ausência de doença”, centrada no modelo curativo e fragmentado de assistência. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, define que “saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença”. Ao longo do tempo essa prática de cuidado foi perdendo espaço e hoje o ser humano é visto em sua coletividade, assistido em todos os aspectos relevantes que possam ajudar ou prejudicar a sua saúde. Os determinantes e condicionantes da saúde são vistos como fatores principais no sentido de criar condições de vida saudáveis. Esse conceito global de ver o indivíduo aponta para uma reflexão mais aprofundada sobre seu significado e nos leva a considerar a necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares como estratégia de atuação articulada no atendimento da criança, como pessoa, sujeito de direitos e cidadã.

A saúde da criança envolve todos os direitos básicos garantidos na legislação. Direito à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à lazer, à alimentação, ao acompanhamento, desenvolvimento e proteção especial quando lhe for necessário. Dessa forma, é indispensável que atenção à criança aconteça de forma integrada e apoiada nas diretrizes das políticas públicas garantindo uma assistência adequada desde a vida intra-uterina, com ações contempladas no pré-natal até os seis anos de idade.

Para conhecer o direito à saúde da criança no Brasil, visitamos diversas legislações, estabelecendo como marco inicial a Constituição da República Federativa do Brasil – CF (1988).

O Art. 227 deste instrumento legal estabelece, entre outros direitos, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde [...]”.

Complementando o artigo acima, a CF também estabelece:

- Promoção de programas de assistência integral à saúde da criança [...], admitida à participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental; eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (Art. 227, §1º).

- Garantia de acesso adequado às pessoas com deficiências (logradouros, edifícios, veículos...) (Art. 227, §2º).

- Punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).

A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial e, também, uma tarefa para a qual existem soluções ao nosso alcance.

A vida de dezenas de milhares de meninos e meninas pode ser salva, todos os dias, porque as causas dessas mortes são facilmente evitáveis. (ONU – Conferência Mundial de Cúpula sobre a Criança, 1990). Introdução/Marco Legal 17 Relatório Final da 12ª. Conferência Nacional de Saúde. 26 Criança com Saúde Ainda na CF, podemos nos reportar aos artigos relacionados aos direitos à saúde, tais como: - A saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196).

- Diretrizes da Saúde: descentralização, com direção única em cada esfera e governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades previstas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade (Art. 198).

De forma resumida, observamos a seguir o “direito à vida e a saúde” como um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, com os seguintes pressupostos:

- Proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas (Art. 7º). - Poder Público deve garantir apoio alimentar à gestante e à nutriz (Art. 8º, §3º).

- Cabe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal (Art. 8º, §4º).

- É assegurado o atendimento integral à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento especializado às crianças com deficiências e fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação (Art. 11, §§1º e 2º).

- Nos casos de internação: as instituições de saúde devem garantir condições para a permanência de um dos pais ou responsável (Art. 12).

- Casos de suspeita ou confirmação de maus tratos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (Art. 13).

Para regulamentar os artigos 196 a 200 da CF, foi promulgada a Lei Federal nº 8.080/1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Temos, por este instrumento legal, “a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Art. 2º).

O Art. 3º da referida Lei tem a clareza de estabelecer uma relação direta entre a saúde e outros fatores determinantes e condicionantes, tais como, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; concluindo que “os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País”.

Assim, todas as legislações estudadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Para isso, conforme o PNPI, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

Para atingir este objetivo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas de maneira a contemplar a fundamental necessidade de capacitação e valorização do conjunto de profissionais que atuam com a primeira infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança, propiciando a integração dos serviços com o empoderamento das famílias e os diversos atores sociais da comunidade como agentes promotores de saúde.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, a criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

Envolver a família nesse contexto é elemento fundamental para o bom crescimento e desenvolvimento da criança. Os profissionais devem estar orientados para conduzir de forma satisfatória a saúde da primeira infância. A criança, ao nascer, é totalmente dependente de um ambiente seguro e confortável, que compreenda suas necessidades emocionais e fisiológicas. Portanto, é preciso assegurar um seio familiar capaz de entender e atender essas carências.

Pensando nisso, as ações voltadas à primeira infância têm que permear todos os seguimentos de cuidados. Para o Plano Municipal da Primeira Infância, resolvemos destacar como objetivo principal a diminuição da mortalidade infantil (neonatal), sendo este considerado um indicador muito

sensível para medir a saúde da população, pois quando o índice de mortalidade infantil não existe, mostra que o cuidado está acontecendo em todas as etapas de vida daquela criança. Dessa forma, traçamos estratégias para alcançar esse objetivo, tais como: melhoria do atendimento ao pré-natal, durante o parto, ao recém nascido (garantia de referência regional); oferta de uma alimentação saudável, com ações de incentivo ao aleitamento materno, combate à desnutrição, anemias e obesidade infantil; reforçar a atenção à saúde mental, destacando a necessidades de capacitação dos profissionais de atendimento, principalmente nos casos de maternidade precoce e a criação do Comitê Municipal de Vigilância do óbito materno, infantil e fetal;

### Diagnóstico da Realidade

Apresentamos neste capítulo os indicadores da saúde. Começamos, nos quadros 1 e 2, com as informações sobre a gestação, o pré-natal. No quadro seguinte temos os dados sobre a mortalidade materna (3). Na última tabela verificamos os indicadores sobre a gestão da saúde no município.

1. Em relação ao pré-natal	ANO	PERCENTUAL
Percentual de gestantes com início do pré-natal no 1º trimestre de gravidez (captação precoce no pré-natal) [1]	2014	86,78%
Percentual de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas pré-natal[2]	2013	67,4%
Percentual de gestantes com idade entre 10 e 19 anos [3]	2013	27,8%
Percentual de gestantes que realizaram o Teste Anti-HIV e obtiveram o resultado antes do parto [4]	2014	86%

[1] Fonte: PMAQ – Avaliação Externa/MS

[2] Fonte: SINASC/ MS

[3] Fonte: SINASC/MS

[4] Fonte: SMS – PIO IX/ LACEN-PI

2. Em relação à gestação, parto e puerpério			
Número de unidades de saúde com oferta de serviço obstétrico no município [5]	Rede Privada	Rede Pública	Total
	0	1	1
Proporção de parto normal [6]	55% (2013) 40% (2014)		
Percentual de gestantes vacinadas contra tétano neonatal [7]	99,48%(2014)		
Número de atendimentos de puericultura registrados em 2011 [8]	2.336		

Percentual de puerpéras que tiveram acesso ao alojamento conjunto com o RN, conforme a lei 1.108/2005	0,00%
---	-------

[5] Fonte: CNES/SMS PIO IX

[6] Fonte: SINASC/MS

[7] Fonte: SIAB/PMA2

A OMS preconiza que o totalde partos cesáreos em relação ao número total de partos realizados em um serviço de saúde seja de **15%**.

3. Em relação à Mortalidade Materna [9]	
Óbito Materno	
Especificação	Número de óbitos
Número de óbitos maternos por município de residência (2013) [10]	2
Óbitos em Idade Fértil	
Especificação	Número de óbitos
Número de óbitos de mulheres em idade fértil (2013) [11]	11

[9] Entende-se por morte materna a "morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação , independente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais". (MS)

[10], [11] Fonte: SIM/MS

Em relação à Gestão dos serviços de saúde:	ANO	PERCENTUAL
Taxa de cobertura do PSF [12]	2014	99,87%
Percentual de crianças com caderneta de saúde em acompanhamento pelas equipes de saúde [13]	2014	97%
Percentual de unidades de saúde que disponibilizam a caderneta de saúde [14]	2014	100%

[12], [13] Fonte: MS em [HTTP://www2.datasus.gov.br/SIAB](http://www2.datasus.gov.br/SIAB)

[14] Fonte: SMS PIO IX

Em relação à criança até 6 (seis) anos	
Percentual óbitos neonatais do total de NV[15]	1,44% (NV 208) óbitos* (4)

Taxa de mortalidade infantil (2014) [16]	19
Percentual de crianças até 4 (quatro) meses com aleitamento materno exclusivo[17]	76,12%
Percentual de crianças menores de 1 ano com vacina em dia[18]	99,31%
Mortes de crianças de 1 a 4 anos (Município de Residência) [19]	0

\*Dos óbitos ocorridos, 3 foram neonatal precoce (até 7 dias de vida)

[15], [16] e[19] Fonte: SIM/MS

[17], [18] Fonte: MS em [HTTP://www2.datasus.gov.br/SIAB](http://www2.datasus.gov.br/SIAB)

## Ações Finalísticas

### Atendimento Pré-natal

- Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes, utilizando de potencialidade local (arte do cordel).
- Garantir a realização de sete ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais.
- Garantir a proteção contra o tétano neonatal através da imunização das gestantes no pré-natal.
- Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.
- Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico, garantindo uma consulta psicológica a cada trimestre (NASF).
- Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.

### Atenção Obstétrica e Neonatal Humanizadas

- Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de

referência para as gestantes e recém-nascidos (RN) de risco, no âmbito regional com garantia de qualificação profissional.

- Fortalecer os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasfs), através de propostas de criação de grupos (ex: mães amamentam, as que têm dificuldade de amamentar, obesidade infantil, etc).
- Garantir assistência adequada nas maternidades à hora do parto, evitando contratempos que fazem com que haja dúvidas para referenciar.
- Garantir, quando necessário, a realização do teste rápido para HIV no dia do parto.
- Apoiar a articulação da equipe de referência com o serviço de saúde onde ocorrerá o parto, envolvendo ambas as equipes no pré-natal e cuidado no puerpério, e na realização de alta conjunta.
- Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério, na modalidade visita domiciliar na primeira semana pós-parto.
- Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, conforme a Lei nº. 11.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.
- Apoiar o parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias.
- Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.
- Pleitear o título “Hospital Amigo da Criança” para o Hospital Local D. Lourdes Mota.

### Aleitamento Materno e Alimentação Infantil

- Promover ações de incentivo ao aleitamento materno, através da arte do cordel envolvendo-as equipes saúde da família, saúde bucal e NASF.
- Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável do Ministério da Saúde.
- **Alimentação saudável, combate à desnutrição e anemias carenciais Materno e Alimentação Infantil e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil.**

- Desenvolver ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.
- Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis (rádio comunitária).
- Estimular as ações intersetoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos, priorizando os beneficiários do bolsa família.
- Fortalecer o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

### Introdução / Marco Legal

A indiscutível importância da educação é evidenciada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano.

O contexto de nosso município aponta para uma diversidade de prioridades para o trabalho com as crianças pequenas ao longo de sua história: apoio nutricional, aspectos de higiene, função educativa, valorização do lúdico, preparação para o ingresso no ensino obrigatório.

As políticas públicas voltadas para a Educação Infantil devem ter como foco que a garantia de qualidade desses espaços passa por: acessibilidade, apropriação e produção de conhecimentos pelos profissionais, condições de trabalho, interações entre escola e comunidade, projetos pedagógicos que valorizam a linguagem das crianças, as brincadeiras, as experiências individuais e coletivas e, ainda, processos de avaliação condizentes com todos esses aspectos afirmados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano. A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988.

Iniciamos a abordagem pelo direito da criança e do adolescente estabelecidos pelo Art. 227, que prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros. Além do artigo mencionado, o direito à educação é expresso nos artigos seguintes.

- Art. 205: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família.

-Art. 206, I ao VII: princípios da educação: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por

concurso público de prova e títulos; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.

- Art. 208, I, IV, VII: dever do Estado: garantia de educação básica e obrigatória a partir dos 4 anos de idade; atendimento em creche e pré-escola para crianças até 5 anos de idade; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Art. 208, §§1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- Art. 208, §3º: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- Art. 211: organização dos sistemas de ensino pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Art. 211, §2º: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil.

- Art. 213: Destinação de recursos públicos às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

Iniciamos pela Lei Federal nº 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que, partindo do Art. 227 da CF, estabelece a “Doutrina de Proteção Integral”, assegurando direitos a todas as crianças e adolescentes, dentre eles o direito à educação (Art. 4º).

A garantia de prioridade é prevista no parágrafo único do artigo 4º, que prevê:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

De forma resumida, observaremos a seguir os direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA em relação ao “direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, com recorte na primeira infância:

- Direito à educação: igualdade de condições para o acesso e permanência; ser respeitado pelos educadores; acesso à escola pública e gratuita próxima de

sua residência; os pais ou responsáveis tomarem ciência do processo pedagógico e participarem das propostas educacionais (Art. 53).

- Dever do Estado: atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar pela frequência à escola (Art. 54).

- Notificação compulsória: os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus estudantes; reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, entre outros (Art. 56).

- O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (Art. 54, §§1º e 2º).

Por fim, regulamentando os artigos 205 a 214 da CF, temos a Lei Federal nº 9.394/1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, que define a educação de maneira bastante abrangente, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Em relação ao direito à educação, a LDB apresenta o seguinte enunciado:

Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o livre desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício de sua cidadania e sua qualificação para o trabalho. Resumidamente, temos que a LDB estabelece para a primeira infância:

- Princípios: igualdade para acesso e permanência; pluralismo de ideias e concepções; gratuidade do ensino público; valorização do profissional de educação; gestão democrática; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar, consideração com diversidade étnico-racial, entre outros (Art. 3º).

- Dever do Estado: garantia de educação básica obrigatória a partir da pré-escola (quatro anos de idade); atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade; programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 4º).

- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer pessoa, instituição ou Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo (Art. 5º).
- Compete ao município: recensear a população em idade escolar; fazer-lhes a chamada pública; zelar pela frequência escolar (Art. 5º, §1º).
- Incumbência dos municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do seu sistema de ensino; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; baixar normas para os seus sistemas de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino; oferecer a educação infantil (Art. 11).

Continuando o estudo da legislação chegamos à Lei Municipal nº 2.113/1991 (alterada pela Lei Municipal nº 2.598/1993), que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, declarando o direito à educação, dentre outros, no artigo 3º.

Temos, assim, que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. Conforme acentua o Plano Nacional pela Primeira Infância esta não pode mais se constituir a partir do ensino dito “fundamental” [...], pois este já é considerado a segunda etapa do processo educacional da pessoa, construído sobre as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida. Em relação ao financiamento da Educação Infantil, apontamos a aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006, e posterior regulamentação do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

O Fundeb foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. De acordo com Nunes Corsino e Didonet (2011)<sup>26</sup>, com o Fundeb, todas as matrículas em estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal, inclusive dos estabelecimentos privados sem fins lucrativos conveniados com o poder público, recebem determinado ‘valor estudante/ano’, para sua manutenção. (p. 37)

Os autores acima asseveram que, contudo, “isso não é suficiente para promover a expansão do atendimento. Há outros recursos no âmbito do município (e também da União, como o Programa Proinfância, criado em 2007, para construção e equipamento de novos estabelecimentos para educação de crianças de 0 a 3 anos), que podem ser aplicados na expansão”.

A distribuição de recursos aos governos municipais, referentes às instituições conveniadas é realizada com base no número de estudantes dos segmentos

de creche e pré-escola, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

As matrículas na creche serão computadas em todo o período de vigência da Lei (até 2020), e na pré-escola (4 e 5 anos), seria computada até o ano de 2011, contudo, sendo alterada pela Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012. A referida Medida Provisória se transformou na Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, ou seja, alterando a Lei do Fundeb e permitindo, entre outros assuntos, a prorrogação da contabilização das matrículas em pré-escola conveniada com o poder público até 2016, conforme o Censo Escolar mais atualizado até a data de publicação da Lei. As instituições mencionadas respondem ao Censo Escolar e, portanto, o município recebe recurso por cada criança atendida via Fundeb.

Ao final de cada ano, o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda editam uma Portaria estimando os valores de repasse para o Fundeb para o ano seguinte, incluindo os valores que devem ser realizados nos convênios municipais.

Achamos oportuno trazer à discussão a aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que aproveitou para realizar diversas alterações na LDB, entre elas, a possibilidade da formação em nível médio dos docentes da Educação Infantil, a incorporação da obrigatoriedade do ensino a partir da pré-escola (cf. EC 59/2009) e a tentativa de definir a situação da idade de corte para o Ensino Fundamental.

Para Didonet (2013) a Lei nº 12.796/2013 traz algumas novidades que podem incrementar a formação em nível superior dos professores da Educação Infantil e das cinco séries iniciais do ensino fundamental, corrige a terminologia e omissões na modalidade da educação especial, restaura o ensino fundamental como etapa da educação básica (omitido no caput do Art. 208 da CF), estende a toda a educação básica obrigatória (4 a 17 anos) o princípio do direito público subjetivo, pois este acompanha a obrigatoriedade, explícita – o que era óbvio a partir da compulsoriedade da pré-escola – que os pais estão obrigados a matricular seus filhos na educação infantil.

Contudo, para o autor, “a idade de término da pré-escola e de ingresso no ensino fundamental permanece confusa”, pois manteve a mesma expressão do artigo 208 da CF, ou seja, “criança até cinco anos de idade”, não definindo o mês de corte. Nesse contexto de imprecisão, constituiu-se de fundamental importância a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que “fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”.

Em seu artigo 5º, determina que “é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula” (Parágrafo 2º); e que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil” (Parágrafo 3º).

Em relação à participação das famílias na gestão escolar, apontamos a existência no município dos Conselhos Escola-Comunidade. O Conselho Escolar é órgão colegiado, constituído por representantes de professores, pais ou responsáveis, estudantes e funcionários. Tem como atribuição deliberar sobre aspectos administrativos, financeiros, e político-pedagógicos, no âmbito das unidades escolares, de acordo com a previsão contida nos artigos. 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o Art. 104, II, da Lei Federal nº 9.394/1996.

A importância dos primeiros anos de vida na formação do sujeito é amplamente reconhecida pela neurociência, pedagogia e psicologia. É aí quando se define a base sobre a qual aspectos cognitivos, intelectuais, afetivos e sociais se desenvolverão, garantindo ou não um processo de construção de aprendizagem pleno na formação do ser. Para o PNPI descuidar desse período é a mais perdulária e a mais injusta atitude que se pode tomar contra o ser humano e contra o País.

O Plano Nacional ainda ressalta que intervir nessa primeira etapa, com um programa de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio-econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas sociais.

Além disso, é uma questão de direito que não pode ser anulada ou negada com base nas dificuldades que o Poder Público possa apresentar em relação a questões orçamentárias. Assegurar políticas eficazes para o atendimento à Primeira Infância, buscando estratégias para implementação e acompanhamento deve ser prioridade da administração pública em todos os níveis.

### **Diagnóstico da Realidade**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil deverá ser ofertada em creches, para crianças até três anos e em pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos. Como lembra o PNPI, a

oferta da Educação Infantil é dever do Estado e deve ser assegurada a toda criança que dele necessite ou por ela demande, por meio de sua família ou de seus responsáveis. A obrigatoriedade constitucional da pré-escola, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, regulamentada pela Lei nº 12.796/2013, deve ser entendida como reforço ao dever do Estado de garantir essa educação para todas, considerando que sua relevância para o desenvolvimento integral é tão grande que nenhuma criança dela seja privada.

Temos assim, a Educação Infantil como direito da criança, uma ação no presente e não apenas uma projeção para o futuro, tal como, maior taxa de retorno econômico, ganhos sociais futuro etc. O importante é ser feliz, deixando de lado a ideia de que o bem sucedido está relacionado só ao dinheiro que a pessoa recebe. No Art. 29 da LDB, temos que: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

De acordo com a Professora Léa Tiriba, em entrevista ao Programa Conexão Futura, exibido em 24 de abril de 2013, quando se fala em formação integral está se falando em formação da pessoa em seus vários aspectos (corporais, ambientais, éticos, étnicos, culturais etc.). Não é só pensar na trajetória escolar das crianças como sendo: “estudar, passar no vestibular, para mais na frente trocar um emprego por um salário”. De acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), no Brasil, há 16.728.147 crianças de até cinco anos de idade, sendo 10.925.893 do nascimento aos três anos e 5.802.254 de quatro e cinco anos. Segundo dados de 2009, apenas 18,4% das crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches no País, incluindo instituições públicas e privadas, na maioria conveniadas ao Poder Público. Na pré-escola, a situação é um pouco melhor: cerca de 80% das crianças de 4 e 5 anos estavam matriculadas, mas ainda havendo uma demanda grande a ser atendida.

Para efeito de comparação, vejamos como está dimensionado o atendimento da Educação Infantil no Estado do Piauí. Levando em conta os dados do Censo 2010 para a faixa etária de zero a três anos e os resultados do

Censo Escolar de 2010 (Educacenso, Inep/MEC), que contabiliza as matrículas das instituições formalizadas de ensino, ou seja, que respondem ao questionário do Censo Escolar, observa-se um percentual de atendimento em creche no ano de 2010 de 17,7%, estando bem abaixo da meta do Plano Nacional de Educação para o mesmo ano (50%).

Em relação à pré-escola, com os dados disponíveis, observa-se que o percentual de atendimento no Estado do Piauí em 2010 é de 89,32%, alcançando a meta do Plano Nacional de Educação para o mesmo ano (80%). Quase todo o atendimento em pré-escola está sob a responsabilidade dos municípios (82,07%) e das instituições privadas (17,9%).

A partir de dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, temos em funcionamento, no ano de 2015, 21 escolas, onde 14 possuem atendimento de creche ou pré-escola, sendo 12 na zona rural e 2 na sede, contando um total de 702 alunos matriculados.

Tendo em vista que os estabelecimentos de Educação Infantil complementam a educação recebida pela criança na comunidade, é imprescindível que famílias e profissionais responsáveis pelo atendimento às crianças atuem articuladamente, compartilhando constantemente suas expectativas, necessidades, valores e saberes. Desta forma, a existência de Conselhos Escola-Comunidade ou outra organização similar são essenciais. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Escolar foi instituído em todas as escolas da rede municipal de Pio IX.

O Conselho Escolar marca a introdução de um novo modelo de gestão, onde todas as pessoas ligadas à unidade escolar – professores, funcionários, estudantes, pais ou responsáveis, podem se fazer representar e decidir sobre aspectos relacionados a comunidade escolar.

Nas Escolas de Educação Infantil o conselho escolar acompanha o processo Pedagógico (o planejamento e a execução), o recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, programa do Governo Federal, auxilia no planejamento e execução dos eventos escolares, além de promover a integração da família com a unidade por meio de reuniões e eventos planejados para este fim.

O Conselho Escolar e os conselheiros não têm a função de impor, nem convencer os segmentos sobre o que eles pensam, mas a de construir junto com os diferentes segmentos, projetos e ações que “melhorem a escola” e a sua relação com a comunidade.

O Plano Nacional pela Primeira Infância afirma que é, simultaneamente, direito e dever dos professores e das famílias participar da formulação da proposta pedagógica de seus estabelecimentos de educação. A proposta pedagógica de cada instituição [deve levar] em conta os valores e as expressões da cultura local e a diversidade entre as crianças.

As instituições, em geral, dedicam espaços internos para a formação pedagógica com temas relacionados à Educação Infantil e para o planejamento das atividades mensais. É um tempo valioso, pois nele se realizam as programações e as avaliações dos trabalhos realizados.

Não é demais enfatizar que os recursos são aportados ao Fundeb de acordo com os números de matrículas informados no Censo Escolar. Ou seja, as instituições ao responderem o Censo Escolar como conveniadas estão trazendo recursos para o município. Para fins deste Plano, nos baseamos nos dados disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/ MEC sobre as instituições conveniadas e o número de estudantes considerados na distribuição de recursos do Fundeb.

Segundo o PNPI, a faixa etária do nascimento até cinco anos e onze meses deve ser entendida como um período único, sequencial, evitando-se as segmentações de conteúdo de aprendizagem, áreas de desenvolvimento ou processos pedagógicos entre creche e pré-escola e o primeiro ano [do Ensino Fundamental]. A distinção entre aquelas duas instituições é meramente etária, para efeito de organização dos grupos e dos espaços.

Nesse sentido, é preciso que as datas de corte estejam definidas de forma bastante clara. A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que determina a data de corte em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, ou seja, crianças que completem 6 anos após o dia 31 de março devem continuar na Educação Infantil.

O município de Pio IX obedece aos critérios acima estabelecendo como

idade de corte o dia 31/03 de cada ano, assim, a criança só é matriculada no Ensino Fundamental quando completa seis anos até a data mencionada.

Em relação à “frequência escolar”, a Secretaria de Educação atua em conjunto com o Ministério Público e os Conselhos Tutelares, em concordância com o fluxo das Ficais – Ficha de Alunos Infrequentes.

No processo de construção deste texto, a articulação local do Selo Unicef também trouxe as contribuições das crianças, sobre a visão delas do espaço educativo, que achamos oportuno incluir. De acordo com a articuladora: “quisemos dar também vez e voz às crianças que hoje são aquelas que estão no ensino infantil, para ouvir como elas se sentem, do que gostam, o que apreciam na escola”. Algumas respostas das crianças às questões postas:

“O que eu mais queria era um parquinho, com escorregador”.  
(Criança de três anos).

“Querida uma losinha de criança pra escrever”. (Criança de quatro anos).

“Aprendi a escrever meu nome, desenhar com tinta. Gosto de ler livrinho. Gosto de comer” (criança de cinco anos).

“Brincar no pula pula. Gosto de comer. Gosto de ir para o salão para ver DVD. Aprendi a fazer tarefinha”. (Criança de quatro anos).

“Aprendi ficar quieto. Gosto de comer pra gente ficar forte. Brincar com meus colegas. Gosto de historinhas e de correr”.  
(Criança de cinco anos).

“Aprendi a fazer letras. Gosto de brincar, ouvir história e de brincar”. (Criança de quatro anos).

“Brincar, gosto da tia”. (Criança de dois anos).

## **Ações Finalísticas**

### Acesso e Permanência

- 1) Universalizar, até 2018, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste Plano.
- 2) Acessar programas de incentivo do Governo Federal, tais como, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 3) Construir as novas instituições de Educação Infantil primeiramente nas áreas sócio-econômicas de maior necessidade (demanda, déficit de atendimento, proporção de mulheres exercendo trabalho extradomiciliar, baixa renda familiar, baixo índice de desenvolvimento da educação básica – Ideb, entre outros).
- 4) Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
- 5) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 6) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 7) Implantar, progressivamente, atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e onze meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade.
- 8) Estabelecer uma política de conveniamento do setor público com entidades comunitárias, filantrópicas ou confessionais que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade, com expansão da oferta na rede pública.

- 9) Continuar fazendo o acompanhamento da frequência escolar tendo como base o fluxo das Ficais – Ficha de Alunos Infrequentes, pactuados entre a Semec, Ministério Público e Conselhos Tutelares.
- 10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.
- 12) Realizar e publicar, buscando a colaboração da União e do estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 13) Garantir transporte público de qualidade, de acordo com a demanda, com equipamentos internos de prevenção de acidentes e que facilite a circulação e o acesso a equipamentos essenciais como instituições escolares, culturais e de saúde.
- 14) Melhorar a segurança nas ruas, nos bairros, com medidas como: instalar mais barreiras de velocidade e quebra molas próximos às escolas; melhorar a iluminação das ruas; melhorar a qualidade das calçadas.
- 15) Criar mais espaços públicos seguros para as crianças e seus pais circularem, incluindo acessibilidade para crianças com qualquer tipo de necessidade especial.
- 16) Promover campanhas para um trânsito mais seguro.

### Valorização dos Profissionais de Educação

- 17) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, incluindo a rede conveniada, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior, incluindo também a formação em educação inclusiva e em libras.

18) Realizar formações específicas sobre violência contra crianças para os professores, buscando a realização dos encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, em especial, aos Conselhos Tutelares.

19) Realizar formações específicas para os profissionais que atuam com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

20) Incluir no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação o profissional Psicopedagogo ou especialista para atuar nas EMEIs realizando a Educação Precoce para o pleno desenvolvimento infantil.

### Gestão democrática

21) Garantir que a Supervisão Escolar atue tanto nos estabelecimentos públicos quanto privados.

22) Respeitar as deliberações dos Conselhos Municipais, em especial, do Conselho Municipal de Educação e suas Comissões, criando as condições técnicas e de infraestrutura para o seu funcionamento.

23) Garantir processo participativo de elaboração dos termos do convênio com os CEIs e na discussão do Orçamento Municipal.

24) Simplificar e padronizar o processo de prestação de contas garantindo a transparência e desburocratização, facilitando o funcionamento dos Centros de Educação Infantil Comunitários.

25) Promover anualmente uma reunião com todas as conveniadas para avaliar o cumprimento dos acordos estabelecidos.

### Qualidade na educação

26) Manter o corte etário para a entrada no Ensino Fundamental no dia 31 de março de cada ano, ou seja, a criança que completa seis anos após essa data deve continuar na Educação Infantil, inclusive com repasse de recursos para as conveniadas que atendem esta idade.

27) Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos e os estejam aplicando.

28) Implantar, até o segundo ano da vigência deste Plano, avaliação da Educação Infantil pública e conveniada, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, como por exemplo, a utilização do questionário “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil” do MEC.

29) Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas (Língua Brasileira de Sinais – Libras) e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

30) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos e onze meses em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) estudante de seis anos de idade no ensino fundamental.

### Programas suplementares

31) Garantir, por meio de uma ação conjunta da União, do estado e do município, a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados.

32) Acessar o programa nacional de brinquedos para a Educação Infantil ou programa equivalente, complementar ao programa de materiais pedagógicos, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, incluindo a rede conveniada.

33) Garantir o acesso a espaços abertos e seguros de circulação como praças e jardins, onde se dá a convivência com a natureza e com várias faixas etárias.

34) Criar mais instituições de ensino e espaços de cultura como bibliotecas, brinquedotecas, entre outros, com acervos e atendimento que tenham compromisso com a diversidade cultural de nosso município.

35) Ampliar a formação dos profissionais que atuam diretamente com a criança pequena em todos os espaços acima mencionados.

36) Difundir linguagens e formas de expressão não mercantilizadas e não homogeneizantes em diferentes veículos de comunicação e de informação. Valorizar e estimular iniciativas culturais locais.

### Ações intersetoriais

37) Apoiar, com ações de Educação Infantil, os setores de assistência social, saúde e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre zero e seis anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos.

38) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco na saúde e no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

### Orçamento e Legislação

39) Incluir as políticas públicas de Educação Infantil no PPA, na LDO e na LOA.

40) Encaminhar um Projeto de Lei específico para o segmento da Educação Infantil, com ampla participação na elaboração.

41) Encaminhar Projeto de Lei de Regulamentação do Fundo Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb a nível municipal de forma participativa e que inclua o segmento da Educação Infantil, incluindo a rede comunitária e estabelecendo a per capita prevista anualmente por Portaria Conjunta do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

42) Articular a aprovação das Leis mencionadas e implementá-las quando aprovadas.

## A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

### **Introdução/Marco Legal**

A família é uma instituição responsável por gerenciar a educação dos filhos e influenciar a conduta dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no meio familiar que são vivenciados os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança e que influenciarão a formação de sua identidade e personalidade, bem como as tradições e os costumes eternizados através de gerações.

A criança necessita encontrar no espaço familiar um lugar de harmonia, afeto, proteção e todo o tipo de apoio necessário na solução de conflitos ou problemas de algum dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar. Além do tradicional arranjo familiar chamado “nuclear”, as transformações sociais, culturais e devido à dinâmica própria, afetada pelo processo socioeconômico, proporcionaram a existência de diversas estruturas familiares nos dias atuais.

Por isso, cada grupo familiar, demanda políticas e programas próprios, que deem conta de suas especificidades, pois, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a família é considerada como base da sociedade, devendo ter especial proteção do Estado (Art. 226).

Em outro artigo, a Constituição Federal ressalta que é dever de toda família, comunidade e Estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (CF/1988, Art. 227).

No capítulo sobre educação do Art. 205 da Constituição Federal consta que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Sendo assim, a educação, direito fundamental da criança, deve ser assumida por todos os setores da sociedade.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos 1º e 2º também inclui a família como tendo uma função primordial na educação:

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano Nacional pela Primeira Infância entende família como o grupo primário que acolhe, apoia e acompanha a criança em seu lar, e que satisfaz suas necessidades de saúde, alimentação, afeto, brincadeiras, comunicação, segurança e aprendizagem e conquista progressiva de autonomia nos anos iniciais da vida.

A Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, denominada Loas – Lei Orgânica da Assistência Social, dá uma especial atenção a famílias em seus artigos:

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 24-A – Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

## **Diagnóstico da Realidade**

O artigo primeiro da Loas estabelece que um de seus objetivos é “prover os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. O objetivo mais expressivo da política é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, entendendo-se a família como a união de pessoas com seus membros em diversas faixas etárias. Sendo assim, as políticas públicas devem ser definidas a partir das necessidades básicas da família, com garantia de sua sobrevivência e autonomia.

Para isto existem mecanismos para garantir o mínimo necessário para que as famílias possam exercer sua cidadania. Um desses mecanismos são os Cras – Centros de Referências da Assistência Social, onde as famílias são referenciadas e acompanhadas pelos profissionais da assistência social, psicologia, etc. Existe no Município apenas um Cras, localizado na área de abrangência onde a maioria das famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social. O Cras é o principal mecanismo para realizar trabalhos

com famílias no Município. É nele que as famílias têm acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e por isso é a porta de entrada das políticas sociais.

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca que a política social de apoio às famílias deve contemplar a implantação ou implementação de redes de serviços eficientes e de boa qualidade de saúde, educação e assistência social; de redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Todavia, mais do que isso, é necessário que a questão da família seja introduzida na agenda da política social.

A família pode contar com as bases de apoio existentes na comunidade na qual está inserida. Elas são os alicerces fundamentais do desenvolvimento integral da criança: oferecem segurança, relacionamentos afetivos, oportunidade para o desenvolvimento de habilidade, amizade e autoconfiança; bem como atividades e serviços que contribuam para a realização plena como pessoa. Portanto fortalecer as bases familiares e comunitárias significa fortalecer a própria família e, conseqüentemente, a criança que nela cresce e se desenvolve.

As bases de apoio são de suma importância para auxiliar as famílias nos cuidados com as crianças. Duas formas de apoio são consideradas:

- Informal – constituída por parentes e amigos;
- Formal – constituída por creches, escolas, Cras, instituições de cunho culturais, esportivas e de lazer.

Esta base dita formal é encontrado apoio no Município em alguns espaços como: instituições de educação infantil, escolas, instituições que desenvolvem trabalho esportivos e de lazer, como o Departamento Municipal de Arte e Cultura e o Departamento Municipal de Esporte e no Cras, que desenvolvem o fortalecimento dos vínculos de família, de solidariedade e de cooperação mútua em que se assenta a vida social, dando apoio às famílias no cuidar e no educar, orientando e fazendo os encaminhamentos necessários para os responsáveis na educação e na vida comunitária das crianças.

## **Ações Finalísticas**

- 1) Realizar busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção, com elas, de práticas sociais que lhe deem maior e melhor possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida e com isso de suas crianças.
- 2) Adotar, no Município, metodologia e técnica que propiciem nas escolas, Cras, e espaços de atendimentos às famílias o fortalecimento do sentimento de família e de infância, que possibilitem maior união entre seus membros.
- 3) Utilizar melhor os espaços de encontro com grupos de familiares, tais como: unidades de saúde, unidades de educação infantil, igrejas, associações de moradores, de serviço social, e outros.
- 4) Formar grupos de pais para desenvolver atividades que ajudem desenvolver o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares.
- 5) Incluir até 2020 no quadro dos profissionais que trabalham nas escolas profissionais de assistência social e psicologia para atender as crianças e suas famílias.
- 6) Criar espaços nas comunidades da zona rural para viabilizar o desenvolvimento de ações de educação, promoção e prevenção em saúde.
- 7) Criar um espaço articulado de discussão entre as várias políticas setoriais (educação, saúde, assistência social e esporte e lazer) para melhor atender as famílias e suas crianças.
- 8) Estruturar e capacitar os profissionais dos Cras e dos Conselhos Tutelares para a valorização da unidade familiar como lócus próprio de produção de identidade social e com isso o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das crianças atendidas.
- 9) Ampliar o número de creches e pré-escolas, conciliando o direito das crianças à Educação Infantil e a necessidade de trabalho e renda dos responsáveis das famílias.
- 10) Garantir que todas as ações e locais de atendimento (Cras, Escolas, creches...) possuam acessibilidade para as crianças com deficiência.
- 11) Propiciar formação continuada em relação às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede de atendimento.

12) Criar e fortalecer ações de suporte familiar e comunitário voltados para o cuidado das crianças, tendo em vista seu desenvolvimento integral.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E SUAS FAMÍLIAS

### Introdução/Marco Legal

Até meados do século XX, a sociedade brasileira tratava a questão da infância e da adolescência com dois olhares: às crianças, por uma questão de compaixão, eram destinadas ações caritativas de cunho religioso e filantrópico e aos adolescentes, por medo, eram destinadas ações de controle social e coerção. Essa política era amparada pelo Código de Menores e pelo princípio da doutrina da situação irregular.

A partir dos anos 1970, iniciou-se uma nova concepção e olhar para a infância, conferindo a crianças e adolescentes um caráter de sujeito de direitos, o qual foi garantido, definitivamente, na Constituição Federal de 1988, com o Art. 227, que prevê:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda nesse artigo, são estabelecidos parâmetros e diretrizes que asseguram os direitos:

- estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (Art. 227, §3º).
- Punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).
- A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (Art. 227, §5º).
- Igualdade entre filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (Art. 227, §6º).

Da mesma forma, as concepções de assistência social se desenvolveram ao longo dos anos, chegando na Constituição Federal como diretrizes primordiais de universalidade, democratização, descentralização e competência. O Art. 204 define as diretrizes da área da assistência social, tais como: descentralização político-administrativa; coordenação e normas gerais de competência da esfera federal; coordenação e execução dos programas respectivos às esferas estadual e municipal, bem como, às entidades beneficentes e de assistência social; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Já o Art. 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e estabelece seus objetivos:

- a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nos anos seguintes à promulgação da Constituição, foram discutidas e aprovadas leis federais que regulamentam os preceitos constitucionais dos direitos da criança e do adolescente e também da assistência social.

Em 1990, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É sempre importante ressaltar que esta lei foi elaborada a partir de ampla discussão na sociedade, envolvendo organizações sociais de todo o Brasil.

O ECA estabelece todas as diretrizes, direitos e normas da doutrina da proteção integral. A criança deixa de ser considerada incapaz e se torna “sujeito de direito”.

A nova política de atendimento à criança e ao Adolescente promove uma verdadeira revolução, agora, entendida como “um conjunto articulado de ações

governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

Dentre os cinco direitos fundamentais da infância e da adolescência, definidos no ECA, está o direito à convivência familiar e comunitária, contemplado nos seguintes artigos:

- Ser criado e educado no seio da família e excepcionalmente em família substituta (Art. 19).
- Direitos iguais para filhos adotados e naturais (Art. 20).
- Poder familiar exercido em igualdade de condições por pai e mãe (Art. 21).
- Aos pais incumbe dever de sustento, guarda e educação (Art. 22).
- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder (Art. 23).
- Inclusão em programas oficiais de auxílio (Art. 23, Parágrafo Único).

Para regulamentar os artigos 203 e 204 da CF, foi promulgada a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

## Diagnóstico da Realidade

Segundo o PNPI, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/1993) supera a visão dos programas focalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social.

No município de Pio IX reverberam as políticas gestadas pela política nacional. No Sistema Único de Assistência Social – Suas, o tipo de gestão é descentralizado e participativo, constituindo-se na regulação e organização das ações em todo o território nacional das atividades socioassistenciais.

O Suas surgiu para materializar a Loas, estabelecendo meios e instrumentos para a efetivação das políticas de assistência social, consagrando os direitos de cidadania e inclusão social. O Plano Nacional da Assistência Social – PNAS, instituído pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabeleceu o Suas com as seguintes diretrizes:

- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência em cada esfera de governo.
- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
- Território como base de organização.

Os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são definidos por níveis de complexidade:

- **Proteção Social Básica** – Com objetivo de prevenir situação de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.
- **Proteção Social Especial** – É a modalidade de atendimento assistencial destinada à Família e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Os serviços da Proteção Social Básica são executados de forma direta no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e de forma indireta nas instituições de Assistência Social nas áreas de abrangências dos Cras.

O principal serviço oferecido pelo Cras é a Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cujo cumprimento é obrigatório e exclusivo. Ele consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e uso de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida destas famílias.

A atuação do Cras é com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário e convívio sociofamiliar. Tendo a família como referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, o Cras trabalha com aquelas cujos vínculos familiares não foram rompidos.

O Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de vulnerabilidade em todo o País. O Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria (BSM), que tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 140,00 mensais, e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. As famílias assumem compromissos nas áreas de saúde e educação, chamadas de “condicionalidades”, ou seja, são as condições para a família permanecer no Programa.

Implementado em junho de 2012, o Brasil Carinhoso é uma ação do Governo Federal que consiste em repasse do Benefício de Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância, sendo pago pelo cartão do Bolsa Família. O Programa já retirou da extrema pobreza cerca de 2,8 milhões de crianças e quase 2 milhões de famílias de todo o Brasil. Inicialmente era exclusivo para famílias com crianças de 0 a 6 anos, mas agora foi ampliado para todas as famílias que tenham crianças de 0 a 15 anos e com renda per capita de até R\$ 70,00 por pessoa da família.

De acordo com os registros de junho de 2015 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de maio de 2015 do Programa Bolsa Família, o município possui 5.404 famílias registradas no Cadastro Único e 3.649 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (64,46 % da população do município).

Desse total, são beneficiárias do programa Bolsa Família 273 famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade. O Programa Bolsa Família (PBF) beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças, abrangendo em 2020, a todas as crianças de Pio IX.
- 2) Universalizar, até 2019, o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de serviços socioeducativos e o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças.
- 3) Universalizar, até 2018, o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e que não estão cumprindo as condicionalidades, priorizando as famílias com crianças de até seis anos por meio de serviços socioeducativos e o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência.
- 4) Realizar busca ativa das famílias que se encontram em extrema pobreza e não estão incluídas nos programas governamentais de transferência de renda, possibilitando a inclusão destas famílias nos referidos programas.
- 5) fazer o mapeamento de todas as crianças de até seis anos com deficiência, beneficiárias do BPC no território do nosso município até dezembro de 2016.
- 6) Contribuir para a inserção de 100% das crianças entre 5 e 6 anos em situação de trabalho infantil na rede pública, na pré-escola ou no primeiro ano do ensino fundamental.
- 7) Contribuir para que, até 2022, todas as crianças de até seis anos, recebam atendimento em período integral na educação infantil, prioritariamente aquelas das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 8) Buscar formas de auxiliar o redesenho doPeti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) na ampliação da cobertura de atendimento de novos programas, sensibilizando as famílias sobre o que configura trabalho infantil e as formas de violação dos direitos da criança e do adolescente visando até

2018, a erradicação de todas as situações de trabalho infantil de crianças menores de seis anos.

9) Prover aporte financeiro emergencial às famílias em situação de extrema pobreza, como forma de contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como acompanhamento e sistemático pelos Cras e Creas (quando existir), bem como sua inclusão prioritária nos programas de transferência de renda.

10) Criar um banco de dados com a participação e contribuição de todos os que atuam com crianças de zero a seis anos.

11) Buscar uma forma de auxiliar no monitoramento das ações desenvolvidas para a primeira infância.

12) Criar uma Política de Monitoramento, com o auxílio dos dados obtidos com o Banco de Dados, para auxiliar na garantia de direitos na primeira infância.

13) Ampliar os recursos de atendimento na Assistência Social (estrutura física e tecnológica), para assim melhorar e facilitar a recepção e publicitação dos dados do trabalho realizado.

14) Realizar aporte psicológico, tanto para as crianças e famílias quanto para os educadores, na rede de atendimento municipal.

## **ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção**

### **Introdução/Marco Legal**

Atualmente a legislação brasileira apoia e preconiza a família como espaço fundamental e vital para humanização e socialização da criança e do adolescente, mas nem sempre foi assim. Entre 1861 e 1874, a “Roda dos Enjeitados” ou “Roda dos Expostos” entrou em vigor no Brasil e recebeu 8.086 crianças, das quais 3.545 morreram. Porém, nem todas as crianças que foram entregues a estas Rodas, permaneciam internadas, pois muitas eram criadas por “negras de aluguel” ou “famílias criadeiras”.

Ao longo de muitas décadas o Estado tratou as famílias como incapazes de cuidar de suas crianças, tendo uma política paternalista direcionada para o controle e a proteção social. Durante o período colonial até o Segundo Império, não se tinha no País instituições públicas que atendessem à chamada infância desvalida. Essa tarefa era dada às Igrejas e Santas Casas de Misericórdia, irmandades etc.

A adoção foi incluída no Código Civil de 1916 graças à persistência e à argumentação de Clóvis Beviláqua, grande jurista cearense, notabilizado pela elaboração do anteprojeto do primeiro Código Civil Brasileiro.

Em 1927, iniciou-se uma preocupação com a chamada criminalidade juvenil, e é neste contexto que nasce o primeiro código exclusivamente voltado para os interesses das crianças e adolescentes “abandonados e delinquentes”: Decreto nº 17943 A, de 12 de outubro de 1927, denominado “Código dos Menores”, também conhecido como “Código Mello Mattos” (em homenagem ao autor).

Por volta de 1942 é criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) ligado ao Ministério da Justiça, com caráter “corretivo-repressivo-assistencial [...] baseando-se em internatos para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofício urbano”, conforme Saraiva (2003).

Somente em 1964, no auge do regime militar, é publicada a Lei nº 4.513/1964 que vem para intervir nesta realidade, com diretrizes para uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Houve neste período uma modernização, com a mudança do enfoque correccional repressivo – que via a criança e o jovem como ameaça social – para outro de caráter assistencialista, que passa a tratá-los como “carentes”. É nesta época que surgem a Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e nos estados, os órgãos executores, denominados Febems – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor.

Com a Constituição de 1988, a visão de família mudou. Em seu Art. 226 passou a ser conceituada da seguinte forma: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A concepção de criança e adolescente também mudou, consignando em seu Art. 227 o direito da criança à convivência familiar e comunitária como sendo um dos direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, altera a visão sobre a criança e o adolescente. Consagra a condição peculiar de desenvolvimento à infância e à adolescência, reconhecida como parte integrante da família e sujeito de direitos. Põe fim, portanto, à concepção de pessoas sem qualquer discernimento, aptas a somente obedecer.

O PNPI expõe que o preceito do artigo 19 do ECA reflete o reconhecimento da importância da família como espaço social privilegiado para a constituição do sujeito. Contudo, o reconhecimento da relevância da família não pode se confundir com o desconhecimento de que é também no seu próprio meio que ocorre a maior parte das violações aos direitos fundamentais da criança. A depender da gravidade da violação, justifica-se a retirada da criança do contexto familiar e, como medida de proteção, a sua colocação em entidade de acolhimento até que se alterem as condições que levaram à adoção da medida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 98 determina que “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados”:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado: quando o Estado e a sociedade deixa por qualquer motivo de cumprir o Art. 4º do ECA que assegura os direitos fundamentais.

- por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis: quando os pais ou responsáveis por falta – morte ou ausência, por omissão –, desamparo e negligências, abandonam a educação, a criação e deixam de assistir suas crianças ou por abuso – exageram nas suas atribuições do poder familiar, cometem maus tratos, violência sexual etc.

Uma das medidas cabíveis é a adoção, prevista em vários artigos do ECA. O Art. 31 trata da colocação em família substituta estrangeira: “A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.”

O Art. 50 trata sobre o registro e cadastros de crianças em condições de serem adotadas:

Art. 50 – A autoridade Judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessados na adoção.

[...]§5º – Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

[...]§10 – A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referido no §5º deste artigo, não for encontrado interessados com residência permanente no Brasil.

A sistemática contida no Estatuto, que garante o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, foram aperfeiçoadas pela Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, da referida lei, garante que a intervenção estatal será voltada prioritariamente para o apoio à família natural, só colocando para adoção quando for impossibilitada a permanência na mesma.

§1º – A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do Art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e

promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§2º – Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

De acordo com o artigo 101, §1º do ECA, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em famílias substituta, não implicando privação de liberdade. Temos ainda, em observância ao Art. 129, incisos VII, VIII, IX e X, que tais medidas são aplicadas quando há necessidade do afastamento da criança de sua família por situações extremas, tais como: ameaça à integridade física e mental e abuso sexual, mas sempre observando os dispositivos dos artigos 22, 23 e 24, como se vê a seguir:

Art. 22 – Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23 – A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Parágrafo único – Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24 – A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o Art. 22.

Ressaltamos, ainda, que esta ação não exclui a necessidade de um atendimento à família e ao agressor.

## **Diagnóstico Da Realidade**

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes a causa principal para o acolhimento institucional é a fragilidade em que se encontram as famílias em situação de vulnerabilidade e de extrema pobreza, sem acesso a bens e serviços básicos e sem a proteção social necessária. Com isso, observa-se o enfraquecimento dos vínculos e a consequente redução das funções centrais dos pais e responsáveis de manter os cuidados necessários para um desenvolvimento pleno da criança.

Em contato com a realidade, as famílias em situação de violência, carência e violação de direitos fundamentais, que não contam com o apoio de estrutura necessária e de políticas públicas, acabam inserindo as crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, família acolhedora ou encaminhamentos para a adoção.

Este sistema de acolhimento institucional está ligado à política de atendimento de alta complexidade que é atendida pelo Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O Creas é unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

O abrigo é o oposto da convivência familiar, só devendo ser empregado de forma temporária e absolutamente excepcional, como determina expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com isso o abrigo é uma medida que somente deve ser utilizada como o último recurso na sua proteção, devendo a autoridade competente sempre dar preferência à medida que fortaleçam os vínculos familiares.

Apesar de o abrigo ser uma medida excepcional e transitória, ela vem sendo exercida inescrupulosamente, deixando de lado o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os atendimentos prestados nos abrigos devem ser personalizados e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização de serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência devem ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que lugar de criança e adolescente é no seio familiar, que se deve estruturar a família para que possa reintegrar os infantes ao convívio familiar. Mas, infelizmente, os órgãos de garantia de direitos ainda precisam se preparar para poder atuar mais efetivamente para garantir este direito inerente da Constituição Federal e do Estatuto.

O município não dispõe de nenhum abrigo municipal ou órgão semelhante e não há previsão de quando este poderá atingir esse suporte, visto que ainda não possui nem mesmo a conjuntura especializada de assistência à família, a exemplo de um CREAS e ainda de um juizado da infância.

De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância, o acolhimento de crianças em qualquer das modalidades previstas legalmente configura um trabalho complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes sujeitos, em diversos âmbitos de intervenção: no âmbito do Estado, articula a ação do executivo municipal, do judiciário e do legislativo; no âmbito da sociedade, envolve a participação dos Conselhos de Direito e Tutelar, das instituições sociais e empresariais, de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas interessadas na questão e, notadamente, das famílias que acolhem, estabelecendo parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais.

Esgotando-se as chances de a criança ou o adolescente ser adotada dentro do território nacional e, sendo o Brasil signatário de alguns tratados internacionais, principalmente da Convenção de Haia que trata da proteção das crianças e da cooperação em matéria de adoção internacional e visa assegurar os interesses dos infantes, as crianças podem ser habilitadas para a adoção de famílias estrangeiras.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Criar uma ação conjunta entre Conselhos, Secretaria de Assistência Social, Ministério Público, CMDCA, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para viabilizar a prática legal e integrada com suporte de leis municipal, estadual e nacional para uma divulgação efetiva da legislação.
- 2) Implantar até 2017 o serviço de atendimento de média e alta complexidade no município.
- 4) Criar meios para a valorização e o fortalecimento do local ou família em que as crianças ficarão, como sendo de fundamental importância para que torne real a possibilidade de ser acolhedora e de resgate de valores e afetividade a criança.
- 5) Realizar a busca ativa da situação das famílias que geram a ocorrência de atenção à criança, procurando conhecer a real situação e buscando soluções para reintegração familiar.
- 7) Promover campanhas para a adoção legal visando reduzir as adoções intuitupersonae (aquela que ocorre quando os próprios pais biológicos escolhem a pessoa que irá adotar seu filho).
- 8) Elaborar métodos que garantam o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de 100% das crianças antes que seja preciso encaminhá-las para abrigos.

## DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

### Introdução/Marco Legal

A brincadeira favorece a auto-estima das crianças, auxiliando-as a superar progressivamente suas aquisições de forma criativa. Brincar contribui, assim, para a interiorização de determinados modelos de adulto, no âmbito de grupos sociais diversos. Essas significações atribuídas ao brincar transformam-no em um espaço singular de constituição infantil.

Nas brincadeiras, as crianças transformam os conhecimentos que já possuíam anteriormente em conceitos gerais com os quais brinca.

As crianças aprendem a brincar de faz-de-conta, que é uma atividade essencialmente infantil, destinada a criar situações imaginárias.

Brincam desenvolvendo papéis e enredos construídos individual ou coletivamente quando há parceiros.

A brincadeira permite à criança construir seu desenvolvimento físico, mental e afetivo. É brincando que a criança tem oportunidade de conhecer o seu corpo e suas funções, de exercitar seu raciocínio e tirar conclusões sobre a realidade e de construir vínculos sociais e afetivos preparando para as funções que assumirá na vida adulta.

Por meio da brincadeira podemos trabalhar com a criança na construção de limites e valores tais como o respeito e a cooperação, fundamentais para a vivência em família e na sociedade.

Por sua importância, o direito do brincar passou a ser reconhecido pela comunidade internacional a partir da aprovação da **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, aprovada por unanimidade em 20 de Novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, onde estabelece em seu Princípio VII o “direito à educação gratuita e ao lazer infantil”.

O direito acima foi fortalecido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, também aprovada em assembleia geral da ONU, em 20 de novembro de 1989. A Convenção é mais do que uma “declaração de intenções”. Na verdade, é um tratado, assinado pelos países que fazem parte da ONU, inclusive o Brasil, que visa a proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo. O documento aprofunda os direitos da criança, saindo do lugar

comum de pensá-los (ou garanti-los) apenas em relação à não exploração infantil, situação onde o brincar acaba não aparecendo como um direito. De acordo com a publicação do IPA-Brasil, o direito de brincar foi explicitado no Art. 31 da supracitada Convenção, com o seguinte texto:

- Os Estados Parte reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, a brincar e a participar livremente da vida cultural e das artes.
- Os Estados Parte deverão respeitar e promover o direito da criança de participar integralmente da vida cultural e artística e deverão propiciar oportunidades iguais e apropriadas para a atividade cultural, artística, recreativa e de lazer.

Os direitos elencados acima também são garantidos pela Constituição Federal de 1988, quando estabelece, em seu Art. 227, o lazer e a cultura como direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Temos ainda pela Constituição Federal que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215).

Além das legislações mencionadas, temos os direitos acima referendados na Lei Federal nº 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que, partindo do Art. 227 da CF/1988, estabelece a “Doutrina de Proteção Integral”, assegurando, em seu Art. 4º, o direito ao lazer e à cultura, dentre outros.

Dentro dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, temos o “direito à liberdade, ao respeito e à dignidade”, que inclui, em seu Art. 16, o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se”. Outro direito que achamos oportuno mencionar é o “direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer”, que estabelece, em seu Art. 59, que “os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude”.

Para completar os direitos acima, temos a Lei Federal nº 11.104/2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação”. Por essa lei, considera-se brinquedoteca o espaço provido de

brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar (Art. 2º). É importante observar que a inobservância do disposto na lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do Art. 10 da Lei nº 6.437/1977, ou seja, serão punidas com multas.

O brincar na vida das crianças ganhou tamanha importância, que a Unesco/ ONU, na Conferência Internacional de Brinquedotecas, em 28 de maio de 1999, transformou esse dia no “Dia Mundial do Brincar”, para chamar atenção dos adultos para esse direito e dever das crianças.

A publicação do IPA-Brasil menciona a aprovação pela ONU, em 01/02/2013, do documento Comentário Geral (GeneralComment) no sentido de tornar mais claro os direitos estabelecidos pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Por tal documento, “o Art. 31 precisa ser entendido holisticamente, tanto em termos de suas partes constituintes, quanto na sua relação com a Convenção em sua integridade. Cada elemento do artigo 31 é mutuamente ligado e reforçado e, quando compreendido, serve para enriquecer a vida das crianças”. (Comentário Geral apud MARTINS, 2013, p. 7).

Segundo a publicação acima, embora a nossa legislação garanta esses direitos, o baixo reconhecimento do seu significado na vida das crianças, por parte dos adultos, resulta, muitas vezes, na falta de investimentos em recursos adequados e na “invisibilidade” das mesmas como protagonistas sociais no planejamento e na execução das ações, em nível nacional e local (ibdem, p. 9).

Por sua importância para esse Plano, iremos detalhar a seguir os principais conceitos contidos no documento Comentário Geral em relação ao direito do brincar:

**Brincar:** o brincar das crianças é um comportamento, atividade ou processo iniciado, controlado e estruturado pelas próprias crianças e acontece sempre e onde quer que as oportunidades apareçam. Brincar por si mesmo é não compulsório, conduzido por motivação intrínseca e desenvolvido por seu próprio interesse, mais do que um fim em si mesmo (ibdem, p. 10).

**Recreação:** [...] é um termo guarda-chuva, usado para descrever uma grande gama de atividades, incluindo, entre outras, participação na música, artes,

artesanato, participação comunitária, clubes, esportes, jogos, caminhada e acampamento e a busca por passatempos (ibidem, p. 12).

**Agentes do brincar:** os adultos, frequentemente, carecem de confiança, habilidade ou entendimento que os capacite a apoiar as brincadeiras das crianças e a interagir com elas de uma maneira lúdica. Tal capacitação precisa oferecer orientação prática, por exemplo, em como: ouvir as crianças enquanto brincam; criar ambientes que facilitem as brincadeiras das crianças; permitir que as crianças brinquem livremente; e brincar com as crianças (ibidem, p. 13).

**Descanso:** o direito ao descanso requer que sejam oferecidos às crianças, suficiente descanso de educação, trabalho ou esforço de qualquer espécie, para garantir a sua ótima saúde e bem-estar. Ele também exige que sejam fornecidas oportunidades de sono adequado [...] (ibidem, p. 14).

**Lazer:** [...] representa o tempo em que brincar ou recreação podem ter lugar. Ele é definido como o tempo livre ou não obrigatório, que não envolve a educação formal, trabalho, responsabilidades domésticas, executar funções de sustento ou a prática de atividade dirigida externamente ao indivíduo [...] (ibidem, p. 14).

**Vida cultural e artística:** é através da vida cultural e das artes, que as crianças e suas comunidades expressam sua identidade específica, o sentido que elas dão às suas vidas e constroem a sua visão de mundo, representando o seu encontro com as forças externas que afetam as suas vidas. A cultura deriva da comunidade como um todo: a nenhuma criança deveria ser negado o acesso tanto à sua criação quanto ao seu benefício (ibidem, p. 16).

**Apropriado à idade da criança:** a Convenção enfatiza a importância de oportunidades adequadas para o desenvolvimento das capacidades da criança. No que diz respeito ao brincar e à recreação, a idade da criança deve ser levada em conta na determinação de: suficiente tempo livre oferecido, natureza dos espaços e ambientes disponíveis para as crianças; formas de estimulação e diversidade e o grau de supervisão adulta e engajamento, para assegurar que as crianças estejam devidamente protegidas dos riscos, enquanto exercem os seus direitos para o brincar e a recreação [...] (ibidem, p. 18).

**Igualdade de oportunidades:** toda criança precisa dispor de oportunidades iguais para desfrutar dos seus direitos sobre o artigo 31. Os Estados Parte

precisam, portanto, assegurar as pré-condições para participação, facilitação e promoção de oportunidades para a efetivação de todos os direitos do artigo 31. As crianças somente podem compreender os seus direitos, se houver a necessária estrutura legislativa, política, orçamentária e ambiental (ibidem, p. 20).

**Participar livremente:** o direito da criança de participar livremente da vida cultural e das artes requer que os Estados Parte respeitem e se abstenham de interferência no acesso das crianças a elas, na escolha e envolvimento nessas atividades, estando sujeita à obrigação de assegurar a sua proteção e na promoção do melhor interesse da criança. Igualmente eles precisam assegurar que outros não restrinjam esse direito (ibidem, p. 21).

**As obrigações dos governos:** o artigo 31 impõe a obrigação dos Estados Parte em garantir que os direitos que ele engloba sejam efetivados para cada criança, sem discriminação e, como os demais direitos, impõe três tipos de obrigações:

- a) a obrigação de respeitar requer que os Estados Parte evitem de interferir, direta ou indiretamente, no gozo dos direitos do artigo 31;
- b) a obrigação de proteger requer que os Estados Parte tomem as medidas necessárias, para prevenir que terceiros interfiram nos direitos do artigo 31;
- c) a obrigação de cumprir requer que os Estados Parte introduzam as medidas legislativas, administrativas, judiciais, orçamentárias, promocionais e outras, para o cumprimento do pleno gozo dos direitos sob o artigo 31, empreendendo ações para disponibilizar todos os serviços, recursos e oportunidades necessária (ibidem, p. 22).

## **Diagnóstico Da Realidade**

Conforme acentua o Plano Nacional pela Primeira Infância, a brincadeira ocupa um papel decisivo nas relações entre a criança e o adulto. Atividades lúdicas em ambientes protegidos também diminuem a exposição das crianças aos riscos sociais, e as instrumentalizam para reagirem de forma saudável a situações complexas e ameaçadoras.

Apesar de o brincar ser um ato livre e espontâneo da criança, é preciso que o adulto o potencialize para que alcance resultados mais profundos. Não se

tratada, apenas, “deixar brincar”, como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brincar. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. É preciso resgatar a dimensão lúdica do adulto, muitas vezes esquecida ou recusada. Profissionais da educação infantil, especialmente, devem contar, em seus cursos de formação, com meios que os possibilitem reviver a brincadeira em si próprios.

Para garantir o direito ao brincar das crianças, os espaços e o tempo para as brincadeiras devem ser pensados em todos os lugares que as crianças vivem: nas casas, nas instituições de Educação Infantil, nas comunidades, nas cidades.

A Educação Infantil é um espaço privilegiado para propiciar os resgates das brincadeiras, o que demanda que no município de Pio IX, as crianças tenham um acesso menos restrito a este segmento educacional.

O imaginário do povo piononense, como de todo o mundo é permeado por lembranças da infância. Brincadeiras e brinquedos infantis servem de referência para marcar a passagem por uma época onde a fantasia aflorava sem pudores.

A literatura se apossa dessa memória e a tecnologia introduz elementos novos às brincadeiras. Exemplo disso é o ‘galamarte’, brinquedo insistentemente mencionado pelos que viveram sua infância nas décadas de 30, 40 e 50 do século XX. Tirante o processo de construção do brinquedo, que era feito pelas próprias crianças, a atual indústria de brinquedos o adapta, e as novas gerações brincam de gangorra nos parques das cidades.

Há aspectos da tradição oral que não se cristalizam e se perdem no decorrer dos tempos, ou ainda se transformam. Mas regra geral, escritos ou não, existem brinquedos e brincadeiras que se perpetuam, confirmando a forte influência da oralidade. O jogo de castanhas por exemplo é substituído pelo jogo de coloridas bilas. Mudam algumas regras, se mantém secularmente a ideia central: “- Nas safras de caju, a menina jogava castanhas encostadas ao oitão da casa. Jogava-se em buracos, pé de parede, castelos e búzios.”

Embora normalmente as crianças brinquem de forma espontânea e natural, a brincadeira sempre revela a cultura de uma época, os valores que a

sustentam e os costumes que a caracterizam e as manifestações artístico-religiosas de que se revestem. O brinquedo e a brincadeira são, então, construções culturais que assumem características que representam transformações sócio-culturais. As crianças, através da brincadeira, desenvolvem e constroem o seu pensamento, a sua lógica, o seu jeito próprio de ver o mundo. Nesse processo, surge como de fundamental importância a mediação de um adulto, onde o (a) professor(a) da Educação Infantil pode ser alguém que irá fazer a ponte – ser mediador – ajudando a criança a expressar sentimentos, alegrias, frustrações e conquistas a partir da relação que a criança estabelece com o brinquedo e com a brincadeira.

A brincadeira também deve se dar em outros espaços da cidade. Por exemplo, pensando nos espaços públicos de Pio IX, em especial as praças, têm-se poucas opções. Mesmo quando elas existem, a brincadeira das crianças pequenas, seja por questões de segurança ou de precariedade dos espaços, não acontecem nos mesmos, e sim muito dentro das casas, diminuindo a oportunidade de brincadeiras ao ar livre.

Na praça José Antão de Alencar (Praça da Igreja) têm o seu espaço transformado em ambientes nos quais são utilizados para o aluguel de brinquedos, tais como pula-pula, balão, cuja utilização é cobrada. Ressalta-se ainda que o direito da liberdade do brincar e da convivência no ambiente familiar fica ameaçado pela chegada da violência, ainda que pouco percebida ou disfarçada.

Constata-se que as praças são poucas, utilizadas mais para os adultos, mal dimensionadas para as crianças pequenas, com poucos brinquedos e pouco utilizadas para a brincadeira, o lazer e a recreação. As praças deveriam ser destinadas à recreação, lazer e integração entre as famílias, oferecendo espaços adequados, com segurança, para que as crianças e suas famílias desfrutassem livremente.

Hoje a realidade piononense ainda não corresponde ao que se deseja. Percebe-se a falta políticas públicas voltadas exclusivamente para as crianças em relação ao comércio ilegal, ao tráfico de drogas e, também, à falta de manutenção e da inexistência de sanitários nas praças. Muitas vezes a brincadeira está restrita à espaços privados como parques e circo temporários,

com suas brincadeiras caras e muitas vezes longe do acesso da maioria da população.

Outro equipamento, também ausente nas comunidades, é a brinquedoteca, essencial na atualidade, onde as crianças ou brincam em casa ou em espaços fechados. Para Martins (2013), “a brinquedoteca aparece como um espaço importante para o desenvolvimento infantil, pois ela é um dos espaços dedicados à brincadeira livre como tantos outros, porém, é um lugar com muitas especificidades, que podem variar de acordo com o ambiente em que ela está inserida: escolas, clubes ou hospitais”. Nós acrescentaríamos, ainda, as praças.

Para a pedagoga Cybele Rafacho, são muitos os motivos para que esse direito não seja assegurado, tais como: “razões econômicas e políticas, falta de espaços nas casas e ruas, violência, consumismo exagerado, falta de tempo, excesso de atividades; são razões pelas quais o brincar está cada vez mais distante da rotina de nossas crianças.”

A autora acima assevera que não se refere a brincadeiras de adultos (celulares, videogames, computadores etc.), mas a “brincar de roda, fazer castelos de areia, jogar bola, queimada, esconde-esconde, pega-pega, pular corda e tantas outras brincadeiras que fazem parte do imaginário afetivo de tantos adultos e que estão cada vez mais em extinção, mas que são lembranças de boas alegrias”. Respondendo ao repórter Rafael Balago, o escritor João Fortunato faz uma diferenciação das brincadeiras do passado. Para ele, “a gente se divertia com que tinha, pois os brinquedos eram raros e caros. Pião, bolinha de gude, futebol, taco [...]”. Ainda segundo o escritor, a rua “era palco de brincadeiras coletivas, não individuais. No passado, brincar na rua ensinava às crianças valores como respeito, solidariedade e amizade.”

Nesse sentido, observamos que o “Dia do Brincar”, que já é festejado e valorizado em várias cidades do País, ainda não foi comemorado em Pio IX, ainda que na semana do dia das crianças a Prefeitura Municipal oferece uma programação de lazer às crianças do município. Em entrevista no Boletim Interno da RNPI, Giovana de Souza, gestora da rede Aliança pela Infância, assevera que brincar é um desafio político. Para ela, “o ator ‘criança’ não é considerado no planejamento das cidades. As calçadas são esburacadas, são

poucos os espaços de convivência coletiva seguros para que crianças e bebês possam brincar. Temos algumas iniciativas de ocupação de praças, mas essa não é a regra e aí ficamos reféns da insegurança.”

Para finalizar, o PNPI define que estaremos numa cidade que respeita e valoriza o brincar de todas as crianças quando vemos as brincadeiras presentes nas praças, parques, calçadas; nas instituições que cuidam e educam crianças, nas suas famílias.

## **Ações Finalísticas**

### **Do direito ao brincar**

- 1) Elaborar, no prazo de dois anos, um documento referência que consolide as estratégias utilizadas pela sociedade civil e pelos programas governamentais direcionados a crianças de 0 a 6 anos, com programas, ações e boas práticas de garantia do direito de brincar.
- 2) Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos: espaços culturais, cinemas, museus, praças, parques, entre outros. Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.
- 3) Envolver a comunidade em todas as etapas de construção do espaço, possibilitando que manifestem suas necessidades, principalmente as crianças e seus familiares, e capacitar representantes dessa comunidade para acompanhar o funcionamento ou desempenhar funções naqueles espaços.
- 4) Realizar anualmente, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade, sobre a importância do brincar.
- 5) Instituir no calendário oficial da Cidade a Semana do Brincar, devendo ocorrer na semana do dia 28 de maio (Dia Mundial do Brincar).
- 6) Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias.
- 7) Reconhecer o brincar como a forma privilegiada de expressão da criança.

- 8) Valorizar a produção de conhecimento por profissionais que atuam em atividades lúdicas, bem como na área de bens culturais direcionados às crianças.
- 9) Ampliar a discussão sobre a importância do brincar e a produção cultural para a primeira infância, visando formadores de opinião e tomadores de decisão.

### Na Educação Infantil

- 10) Elaborar diretrizes que orientem a construção de espaços formais de Educação Infantil, sendo um requisito indispensável à existência de áreas externas com equipamentos condizentes com a atividade lúdica da criança de até 6 anos.
- 11) Incluir nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- 12) Incluir nos encontros com as famílias das crianças e nos cursos de formação dos profissionais da Educação Infantil os meios que possibilitem a esses adultos dialogar sobre o brincar e reviver a brincadeira em si mesmos.
- 13) Reconhecer o lúdico como inesgotável conteúdo de aprendizagem da criança sobre si mesma, sua cultura e as relações com os outros, sem que sua função subsidiária de recurso didático ou procedimento para organizar o processo de educação esvazie o verdadeiro sentido que ele tem para a criança.
- 14) Formar profissionais que atuam diretamente com a criança para compreenderem as etapas de desenvolvimento infantil e a relevância do ato de brincar.
- 15) Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Educação Infantil.

## Na Cultura

16) Criar, nos dois primeiros anos deste Plano, editais específicos de incentivo à cultura, que estimulem, em lugares de baixo poder aquisitivo, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.

17) Criar oficinas do brincar nas comunidades, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.

18) Disseminar brinquedotecas no comunidades no município para ampliar e diversificar as oportunidades de interação das crianças de até 6 anos com crianças de outras faixas etárias e adultos, tais como avós e outras pessoas da comunidade. Nessas brinquedotecas, sempre que possível, deve existir um espaço de fabricação e conserto de brinquedos artesanais.

19) Produzir, a partir de uma pesquisa, uma cartilha sobre a memória cultural das brincadeiras na Cidade de Pio IX.

20) Levar para os bairros e localidades rurais uma programação cultural diversificada, tais como, teatro itinerante, que incentive a brincadeiras das crianças.

## Nas comunidades

21) Legalizar a construção de espaços fixos para o comércio, não interferindo nos espaços de brincadeiras das crianças.

22) Criar programas de conscientização e valorização do bem público, evitando a depredação das praças públicas.

23) Criar oportunidades de emprego dentro da própria comunidade para conservação e manutenção das praças e espaços de lazer.

24) Oferecer espaços lúdicos que atendam às demandas da infância e que contemplem a diversidade cultural, de padrões de comportamento, crenças e valores.

25) Criar espaços lúdicos de interatividade, criatividade, expressão de desejos e opiniões e construção de valores coletivos, democratizando o acesso a eles. Particular atenção deve ser dada à criação e ao acesso e uso desses espaços por crianças com necessidades especiais.

26) Implementar um projeto de fechamento de ruas nos finais de semana, transformando-as em espaço de lazer e brincadeiras livres das crianças.

27) Prever na Lei Orgânica do município a obrigatoriedade de fixar, nas novas construções de conjuntos habitacionais, áreas de lazer em seu interior.

28) Formar jovens, pais, educadores, profissionais, estudantes, voluntários de organizações da sociedade civil, pessoas na terceira idade etc. para a função de agente do brincar.

29) Implantar ações nas comunidades por meio da ação de agentes do brincar.

## MEIO AMBIENTE

### Introdução/Marco Legal

Pio IX é uma cidade que faz parte da Macrorregião de Picos. Seu território é diverso, possui áreas urbanas, urbanizadas ou não, áreas rurais e áreas ambientais. Foi ocupada de forma desorganizada, sem planejamento adequado como a maioria das cidades piauienses e possui ainda hoje, muitas desigualdades no acesso aos bens coletivos e à infraestrutura urbana. Como a economia local era oriunda principalmente da atividade agrícola e esta teve um declínio significativo devido à seca e outros fatores externos, as chácaras, sítios e fazendas cederam lugar para loteamentos sem condições de **habitabilidade**. As antigas plantações de milho, feijão, mandioca e sobretudo de algodão se transformaram em povoados ocupadas por famílias, porém não possuíam urbanização, saneamento, abastecimento de água, coleta de lixo, iluminação pública, transporte coletivo, atendimento à saúde, escolas, entre outros.

O ritmo de crescimento e a omissão do Poder Público nas décadas passadas geraram uma cidade que não oferece qualidade de vida a seus cidadãos e cidadãs. Nos últimos 15 anos, um esforço dos governos, em todos os níveis, mesmo que descontínuo e muitas vezes sem qualidade e eficiência, conjugado com uma ampla modernização da legislação sobre a reforma urbana, que obriga o poder executivo a promover investimentos, tem conseguido levar algo de urbanização a esses povoados.

Neste documento, fazemos uma breve análise da legislação sobre as questões urbanas, no plano nacional e municipal e também um levantamento de informações sobre serviços públicos oferecidos na cidade, sempre com um olhar voltado para a criança, ou seja, considerando como legislação e serviços tratam as questões da primeira infância. Por fim, destacamos algumas propostas de ações que poderão contribuir para conquistarmos uma cidade convidativa, prazerosa e segura para todas as crianças.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, a função social da cidade é princípio fundamental da política de desenvolvimento urbano, visando a garantia de bem-estar de seus habitantes.

Define, a Constituição, que a política urbana deve ser implementada pelo Poder Executivo Municipal por meio do plano diretor, que é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Entretanto, somente em 2001, os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, foram regulamentados, por intermédio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, também chamada de Estatuto das Cidades, o qual “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

O Estatuto das Cidades também determinou que os municípios com mais de 20 mil habitantes elaborassem, obrigatoriamente, o Plano Diretor Urbano. Pio IX, porém é um município de menor porte, com pouco menos de dezoito mil habitantes.

Outra lei que devemos considerar nesta análise é o Código de Posturas, cujo objetivo é “regular as relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes, no que se refere à higiene pública, bem-estar público, instalações mecânicas, localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços, bem assim as que digam respeito ou afetem o meio ambiente”.

Entretanto, o Código não prevê normas específicas para o público infantil, tais como, segurança, banheiros adequados, informações educativas, entre outros.

## **Diagnóstico Da Realidade**

Diz um provérbio, muito usual atualmente, atribuído às nações africanas, que “é necessário uma tribo inteira para educar uma criança”. É possível intuir, com uma reflexão simples a partir do provérbio, que o desenvolvimento da criança não está restrito à família, mas perpassa pelos diversos meios de relações sociais presentes na vida da criança: o clube, a igreja, a vizinhança, a rua, a escola, o comércio, o transporte, o posto de saúde, entre muitos outros.

O espaço urbano é, portanto, também um espaço educativo, onde se adquire conhecimentos e se vivencia experiências. O trecho do Plano Nacional pela Primeira Infância destacado abaixo nos chama a atenção sobre a importância do ambiente e sua deterioração pela ocupação desordenada nas cidades:

O ambiente não é apenas um dado: ele é um complexo de significados que entram na formação da pessoa que nele vive e com ele interage. O espaço não é neutro: fala pela forma como está disposto e organizado, pelas suas cores e cheiros, pelos seus barulhos, ruídos e silêncios. Ele define as relações entre as pessoas, desafia ou inibe iniciativas, suscita ou restringe movimentos. O ambiente é o “terceiro professor” da criança, no dizer do fundador da pedagogia de educação infantil (abordagem) de Reggio Emilia, Loris Malaguzzi, para quem, o primeiro são os pais; o segundo, os professores nas escolas. Qualidade do ambiente e qualidade de vida são profundamente relacionadas.

Assim a desorganização do espaço repercute negativamente na vida das crianças, influencia na sua visão do mundo e na organização de suas mentes.

E que cidade oferecemos para nossas crianças em Pio IX? Como já foi destacado, Pio IX é uma cidade desordenada, desigual e diversa. Em seus 1.948,843 km<sup>2</sup>, uma população, estimada em 2014, de pouco mais de 18 mil habitantes, está distribuída em áreas urbanas e rurais. A maior parte das ruas não está asfaltada e nem todos os domicílios possuem saneamento adequado.

Quanto ao abastecimento de água, apenas as residências da sede estão ligadas a rede geral de abastecimento e esta não é apropriada para o consumo. Como reflexo da falta de chuvas e falta de gerenciamento responsável da água, o açude que abastecia a cidade, denominado Cajazeiras, com capacidade para 24 milhões de metros cúbicos encontra-se totalmente seco, com apenas 1% da capacidade de água. Pio IX hoje é abastecido pela adutora da barragem de Piaus, localizada entre os municípios de Pio IX e São Julião, com capacidade de 105 milhões de metros cúbicos. A adutora atende cinco municípios desde 2013 e encontra-se com apenas 9% de sua capacidade, despertando a preocupação de toda a sociedade, visto que a previsão de estiagem perdura por mais dois anos. O abastecimento de água na zona rural é feita em sua maioria por carros pipa. A coleta de lixo está ausente em quase todo o território, se limitando à sede da cidade e alguns povoados, como Pau Ferro, Sobrado, Posto Fiscal e assentamento Paulo Freire.

As áreas rurais, tais como Baixão do Geraldo, são totalmente desassistidas de infraestrutura urbana. Mesmo outros serviços, como o transporte escolar, inexistem. Essa realidade afeta a vida das crianças piononense. Nos dias de chuva, muitas crianças da periferia ou da zona rural, deixam de ir à escola, pois o acesso fica intransitável. Micoses e verminoses são problemas comuns que afetam nossas crianças.

Essa é, em síntese, a realidade de Pio IX onde mulheres, homens e crianças interagem, definindo relações e condições para os movimentos e iniciativas.

O Plano Nacional pela Primeira Infância enfatiza que as crianças passam mais tempo nos espaços privados do que nos públicos, havendo uma privatização da infância que oculta e restringe a condição social da criança. As crianças de 0 a 6 anos não encontram, no ambiente urbano, espaços adequados e seguros para sua livre atividade de socialização e aprendizagem.

Pais, mães e outros familiares precisam perceber que desde o ato de ir à padaria a algumas ruas de casa até o passeio mais distante, como à praia, pode ser educativo e divertido tanto para a criança como para os adultos.

Não devemos esquecer que a cidade possui uma função educativa, somando-se à escola e à família na tarefa de socialização e aprendizagem.

Assim, a inserção da criança nos espaços públicos precisa ser mediada e protegida, para que esta participação ofereça condições ao bom desenvolvimento da infância.

### **Acções Finalísticas**

- 1) Ampliar os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.
- 2) Construir praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas, buscando o cumprimento do mínimo adequado de 12m<sup>2</sup> por habitante de áreas verdes públicas.
- 3) Incluir no currículo da Educação Infantil da rede pública municipal atividades pedagógicas extra muros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar;
- 4) Incentivar a implementação de um programa de adoção de praças por empresas e organizações da sociedade civil.
- 5) Implementar atividades em praças e outros locais públicos na semana mundial do brincar.
- 6) Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais da educação infantil e de outros agentes que atuam com crianças pequenas.

## ATENDENDO À DIVERSIDADE

**A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família. (Declaração Universal dos Direitos da Criança)**

### **Introdução/Marco Legal**

Devemos considerar, inicialmente, que é nas relações sociais que o indivíduo se desenvolve e constrói sua personalidade, suas potencialidades e sua história. Existe, assim, uma profunda interligação entre o indivíduo e a sociedade. Dessa forma, cada indivíduo, ao mesmo tempo em que é portador de características que o diferenciam dos demais, também constrói características sociais que o igualam e também o diferenciam desses indivíduos.

A dinâmica histórica da sociedade hierarquizou essas diferenças pessoais e coletivas, impondo uma falsa relação de superioridade e inferioridade entre os indivíduos e os grupos sociais e, conseqüentemente, preconceitos e discriminações.

Sendo a diversidade uma condição inerente ao ser humano, esta é também um direito e para este Plano, mais que um direito, é um princípio.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, assegurar o direito à diferença implica o respeito às personalidades e aos projetos individuais da existência, bem como a consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas.

A legislação brasileira, desde a Constituição Federal, classifica como objetivo fundamental do país, dentre outros: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, definiu em seu Art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A promoção da igualdade, ou ainda, o combate às discriminações, especialmente ao preconceito racial encontram-se presentes em outras leis. Já em 1989, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Esta lei sofreu diversas alterações ao longo dos

anos. Em 1997, através da Lei nº 9.459, de 15 de maio, foram acrescentados também os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de religião ou procedência nacional.

Dessa forma, a legislação relaciona as penas às variadas formas de discriminação e preconceito, no acesso ao emprego e aos estabelecimentos comerciais e serviços. O Art. 6º define a reclusão de três a cinco anos a quem recusar, negar ou impedir por questões de discriminação, a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, tendo a pena aumentada em 1/3 caso o crime tenha sido praticado contra criança ou adolescente. Este é o único trecho da lei que se refere, nomeadamente, à infância e adolescência.

Outra lei que trata da questão do preconceito, e que indiretamente protege o público da primeira infância é Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe “a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, cor, estado civil, situação familiar ou idade”. A lei trata, especificamente, da proibição de “exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho”.

Em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de “incluir no currículo oficial da Rede Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’”. Esta lei, objeto de grande conquista dos movimentos social e negro de todo o país, apesar de terem se passado 10 anos, ainda não é cumprida de forma sistemática e natural em todas as escolas, demandando, assim, um longo caminho de lutas, convencimentos e experiências. Em 2008, esta Lei sofreu alteração, pela Lei nº 11.645, de 10 de março, quando foi incluída também a temática indígena.

Por outro lado, ambas as leis apenas se referem ao ensino fundamental e médio, portanto não incluindo a Educação Infantil.

Todavia, segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, as crianças pequenas sofrem preconceitos, constrangimentos e até mesmo violência em decorrência da sua origem e ascendência. E não conseguem, na primeira infância, dadas as características dessa etapa do desenvolvimento, significar essas situações, de modo a superá-las. Atitudes discriminadoras deixam marcas profundas na constituição subjetiva das crianças.

Dessa forma, entendemos que os propósitos da Lei nº 10.639/2003 devam ser estendidos à Educação Infantil, respeitando-se as especificidades dessa etapa educacional.

Somente em 2010, após décadas de lutas das organizações voltadas para o combate ao racismo, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 12.288, de 20 de julho, instituindo o Estatuto da

Igualdade Racial, o qual define uma série de direitos, obrigações estatais, objetivos e metas que dizem respeito a todos os brasileiros.

De acordo com a publicação “Estatuto da Igualdade Racial: nova estatura para Brasil”, do CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades em parceria com a Seppir – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O Estatuto da Igualdade Racial abarca um conjunto de garantias: adota o princípio jurídico da promoção da igualdade/ação afirmativa; inclusão social da população negra; acesso à saúde; educação, cultura e lazer; liberdade de crença; acesso à terra e moradia; trabalho e meios de comunicação.

[...] O Estatuto da Igualdade Racial é um marco jurídico cuja efetivação confere nova estatura ao nosso país, tornando-o mais democrático, justo e igualitário.

Apesar do Estatuto não citar expressamente a infância, reafirma aspectos importantes relacionados à educação, definindo que “na educação básica (infantil, fundamental e média) o projeto pedagógico deve valorizar a diversidade étnico-racial e tratar com igualdade a herança civilizatória, a história e cultura negras”.

Assim, a legislação sobre a temática da igualdade racial, ainda que não trate diretamente de especificidades do público infantil, ao instituir a discriminação e o preconceito como crimes, definir a promoção da igualdade racial como princípio do Estado e da sociedade e estabelecer, apoiar e incentivar o trabalho educacional voltado para a valorização das diversidades existentes em nossa sociedade, contribui para o fortalecimento da qualidade de vida indispensáveis à felicidade e ao desenvolvimento das crianças brasileiras.

## **Diagnóstico da realidade**

É evidente que a promoção da igualdade racial tem encontrado, em todo o país, mais espaços nas agendas políticas dos poderes públicos. Diversas ações, no campo da política e da educação, têm conseguido transpor barreiras seculares que impediam a realização de políticas públicas voltadas para o combate ao racismo, à discriminação e à valorização da cultura negra. Diversas ações podem ser citadas, destacando-se: a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial; o intenso trabalho pela implementação da Lei nº 10.639/2003, inclusive com a criação de cursos de especialização sobre o tema; a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e equivalentes nos estados e municípios; a ampliação da política de cotas nas universidades e concursos públicos com a unânime decisão do STF a favor da constitucionalidade das cotas raciais.

Essa maior visualização e conseqüente valorização do negro e sua cultura, levou a uma mudança na composição da população brasileira, na comparação entre os censos de 2000 e 2010. Enquanto a população branca diminuiu, passando de 53,7% para 47,7%, a população negra (preta ou parda)

aumentou: em 2000 era de 44,7% e no censo de 2010 passou a representar 50,7% da população brasileira, um aumento de 13,6%.

“Com efeito, esse fenômeno é atribuído mais ao aumento da identificação racial do que ao incremento das taxas de fecundidade ou de autodeclaração em faixas etárias específicas”.

Para a população da primeira infância, cerca de 8,8% estão nesta faixa de idade, sendo que 50,4% são crianças afrodescendentes e 47,99% são brancas. Portanto, um percentual muito semelhante à população total.

Se analisarmos o município de Pio IX, de acordo com dados do IBGE (2010), temos um quadro onde 9,46% da população está nessa faixa etária, onde apenas 32,95% destes foram considerados brancos, enquanto 62,44% foi considerado preto ou pardo. Temos ainda amarelas (4,5%) e indígenas (0,05%). Portanto, temos, em Pio IX, uma população negra, na primeira infância, superior aos percentuais nacionais.

Entretanto, no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, cuja finalidade é cadastrar famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, temos uma amostra da desigualdade racial em nossa cidade, pois aqui utiliza-se o recorte econômico para efetuar-se o cadastro. Nesse público constata-se que o quantitativo de pessoas da etnia negra é muito superior à etnia branca. Apenas 27,71% das pessoas constantes do Cadastro Único são brancas e 72,36% são pretos/pardos, com ampla presença dos pardos, com 63,96%. Essa predominância dos negros no Cadastro das famílias mais pobres da cidade é um demonstrativo claro da dívida histórica que a sociedade brasileira tem para com os afrodescendentes. Mesmo com todos os progressos alcançados, ainda estamos longe de superar as desigualdades históricas presentes na sociedade brasileira, bem como, eliminar o racismo e o preconceito.

FAIXA ETÁRIA	COR OU RAÇA						TOTAL
	BRANCA	PRETA	AMARELA	PARDA	INDÍGENA	SEM RESPOSTA	
0 a 4 anos	302	11	73	743	1	0	1130
5 e 6 anos	250	8	4	284	0	0	546
Entre 7 a 15	758	155	26	1.806	0	1	2.746
Entre 16 a 17	116	44	5	473	0	1	639
Entre 18 a	494	126	37	1.458	1	5	2.121

24							
Entre 25 a 34	639	210	61	1.424	1	18	<b>2.353</b>
Entre 35 a 39	250	128	22	653	2	9	<b>1.064</b>
Entre 40 a 44	227	110	16	552	3	5	<b>913</b>
Entre 45 a 49	222	130	12	575	1	6	<b>946</b>
Entre 50 a 54	159	104	16	460	1	6	<b>746</b>
Entre 55 a 59	127	79	5	355	0	1	<b>567</b>
Entre 60 a 64	78	51	10	231	0	7	<b>377</b>
Maior que 65	117	77	6	290	1	7	<b>498</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.739</b>	<b>1.233</b>	<b>293</b>	<b>9.304</b>	<b>11</b>	<b>66</b>	<b>14.546</b>

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, o racismo, em particular, mas também todas as demais discriminações, seja religiosa, cultural ou de procedência, atingem as crianças da primeira infância de forma perversa.

O forte impacto do racismo sobre a sociedade brasileira denuncia-se nos dados que apontam a precária condição de vida à qual a população negra está exposta. Tais dados mostram o grande número de indigentes, analfabetos, subempregados, com menos acesso a serviços de saúde, entre esta população.

De acordo com o Atlas Racial Brasileiro as pessoas negras, que representam 45% da população brasileira, correspondem a 60% dos pobres e 70% dos indigentes.

A taxa de analfabetismo em 2001 entre os brasileiros com 15 anos ou mais era de 12,4%: ao ser desagregada por cor, apontava 18,2% entre os negros e 7,7% entre os brancos.

O Plano Nacional pela Primeira Infância ressalta também que, tanto a criança branca quanto a negra, cresce sob a ótica do racismo e do preconceito, produzindo assim efeitos em sua formação. Porém para as crianças negras o preconceito tem um peso muito mais significativo. Na primeira infância, a pouca presença de exemplos nas brincadeiras, histórias, livros infantis, personagens na TV ou mesmo em comerciais, de negras e negros ou de representação da cultura negra e africana ainda é um obstáculo ao desenvolvimento infantil.

No campo da saúde, diversas pesquisas e trabalhos acadêmicos demonstram que a desigualdade também está presente no atendimento das crianças. No vídeo produzido pela Unicef para a Campanha “Por Uma Infância sem Racismo”, alerta-se para o fato de que “uma criança indígena tem duas vezes mais chances de morrer de que uma criança branca” e que as crianças negras “têm 25% mais chances de morrer antes de completar um ano de idade do que as crianças brancas”. O PNPI aponta que a redução da mortalidade infantil se dá mais lenta para as crianças negras e que mulheres negras têm menos chances de passar por consultas ginecológicas completas e de pré-natal.

É verdade que estas situações estão se modificando, porém ainda muito lentamente. Ainda segundo o PNPI, a política de promoção da igualdade racial, formulada e implementada a partir de 2003 vem mudando esse quadro, principalmente na saúde, na educação e na cultura, mas ainda persistem situações dado seu enraizamento histórico.

É na educação que encontramos o melhor ambiente para trabalhar as questões da diversidade e da igualdade racial, principalmente para as crianças pequenas. A Educação Infantil é um espaço privilegiado de socialização e aprendizagem. Entretanto, embora muitas ações estejam sendo produzidas e muitas atitudes estejam mudando, percebem-se ainda relações e resistências tanto da parte dos educadores quanto das famílias.

De acordo com Yvone Costa de Souza, ao estudar o cotidiano de uma escola de Educação Infantil, a partir de observações e relatos, foi possível perceber que “o preconceito racial atravessa as relações entre as crianças, como também se refletia nas atitudes das famílias”.

Voltando ao PNPI, a Educação Infantil deve trabalhar as questões étnico-raciais através do brincar, pois é por meio dela que as diferentes culturas passam a ser conhecidas, compreendidas e integradas na visão da criança. A cultura se torna viva nas canções, nas brincadeiras, nos jogos, nas danças e nas produções artísticas. A cultura afrobrasileira, bem como outras culturas, entra no cenário das instituições de Educação Infantil por meio dos contos, das histórias dos mais velhos. Possivelmente é na literatura infantil onde se percebem as maiores mudanças, sendo um bom caminho para trabalhar a temática da cultura negra, do combate ao racismo e da valorização da diversidade.

Para o PNPI, mitos, lendas, heróis e heroínas da cultura negra e indígena vêm surgindo em páginas de livros para crianças. Considera-se relevante uma política de apoio a tais publicações. O profissional da Educação Infantil precisa

estar preparado e sensibilizado para lidar com a temática da diversidade e da cultura negra e poder trabalhar as muitas possibilidades da literatura infantil.

Para Patrícia Maria de Souza Santana, é necessária uma mudança no comportamento dos educadores, questionando-se os padrões dominantes que reforçam os preconceitos e os estereótipos.

Nessa perspectiva, a dimensão do cuidar e educar deve ser ampliada e incorporada nos processos de formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, o que significa recuperar ou construir princípios para os cuidados embasados em valores éticos, nos quais atitudes racistas e preconceituosas não podem ser admitidas. Nessa direção, a observação atenciosa de suas próprias práticas e atitudes poderá permitir aos educadores rever suas posturas e readequá-las em dimensões não-racistas.

É importante evitar as preferências e escolhas realizadas por professores(as) e outros profissionais, principalmente quando os critérios que permeiam tais preferências se pautam por posições preconceituosas (DIAS, 1997; GODOY, 1996; CAVALLEIRO, 2001).

Não silenciar diante de atitudes discriminatórias eventualmente observadas é um outro fator importante na construção de práticas democráticas e de cidadania para todos e não só para as crianças. Tais atitudes favorecem a consolidação do coletivo de educadores na instituição”

## **Ações Finalísticas**

- 1) Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação Infantil na promoção da igualdade.
- 2) Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na primeira infância, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e a promoção da igualdade.
- 3) Adquirir brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil por parte do Governo, incluir bonecas de todas as etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade étnica, sem discriminação de etnia ou cor.
- 4) Implementar decoração nas unidades de saúde, de assistência social e centro de Educação Infantil que contemple a pluralidade étnica brasileira.
- 5) Produzir uma cartilha para os profissionais de saúde de modo geral, independente de sua formação, sobre as fragilidades de saúde dos negros (por exemplo, anemia falciforme e hipertensão) e também para divulgar pesquisas que apontem o cunho discriminatório de algumas práticas em saúde (por exemplo, o menor tempo nas consultas pediátricas com mães e filhos negros).

## ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

### Introdução/Marco Legal

A proposta do PMPI de Pio IX em relação ao “Enfrentando as Violências Contra as Crianças” apoia-se sobre a proteção dos direitos fundamentais que está expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em seu artigo 5º, que reflete a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, a Organização Mundial de Saúde afirma que violência é o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Do ponto de vista social o contrário da violência não é a não-violência, mas sim a cidadania e a valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo.

A OMS – Organização Mundial de Saúde, na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 1996, declarou que a violência se constitui em importante problema de saúde pública.

Seguindo as recomendações da OMS, o Ministério da Saúde publicou a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência (Portaria nº 737/2001) e definiu um instrumento de notificação de violência contra crianças e adolescentes (Portaria MS/GM nº 1.968, de 25 de outubro de 2001). Ainda instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria nº 1.863 – GM/2003).

Em 2006, houve um realinhamento dos eixos de ação relativos à promoção da saúde e à atenção integral às pessoas em situação de violência no conjunto de diretrizes e ações específicas da Política Nacional da Saúde (Portaria nº 678/2006) e das diretrizes para organização de rede de atenção integral às urgências (Portaria nº 1.020/2009), pactuada com as três esferas de gestão do SUS – Sistema Único de Saúde.

Como ressalta o PNPI, quando se tratade direitos humanos, estabelece-se umarelação entre esses sujeitos de direitos e os responsáveis por assegurá-los – afamília, o Estado e a sociedade. Apesarde a legislação brasileira ser uma dasmais avançadas no mundo em relaçãoà proteção das crianças (ConstituiçãoFederal e Estatuto da Criança e doAdolescente, bem como os tratadosinternacionais dos quais o Brasil ésignatário), as leis que expressam essa proteção não estão presentes no cotidianode uma parcela significativa da populaçãoinfanto-adolescente.

Segundo Ana Cristina Manfroni, “só há violência humana. A força da natureza, a força animal não são atos de violência. Só se pode falar de violência ali onde podemos dizer que há sujeito humano, ou seja, onde há uma estrutura de linguagem, já que só há sujeito com efeito dessa estrutura. Assim, a violência entra no mundo com a palavra”.

O PNPI define os diferentes tipos de violências, como se vê a seguir:

**Violência física:** qualquer ação ou omissão, única ou repetida, não acidental, capaz de provocar dano físico, psicológico, emocional ou intelectual contra a criança. O dano provocado pode variar de uma lesão leve à consequência extrema da morte.

**Violência psicológica:** é toda a ação que causa ou pode causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Dela fazem parte as ameaças, humilhações, agressões verbais, cobranças de comportamento, discriminação, isolamento, destruição de pertences ou objetos de estima e apego para a criança.

**Negligência:** é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação às crianças, quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional, social ou cognitivo.

**Violência sexual:** o abuso sexual é descrito como toda situação em que uma criança é utilizada para gratificação sexual de outra pessoa, geralmente mais velha. Ele é cometido através da força, engano, suborno, violência psicológica ou moral. A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

A violência praticada na família constitui a maior parte dos registros de violência contra a criança. A violência intrafamiliar, manifestada por acidentes e agressões, representa a primeira causa de morte de crianças de um a seis anos no Brasil. Cerca de 200 mil crianças e adolescentes declararam ter sofrido agressão física e, em 80% dos casos, os autores de violência eram parentes e conhecidos.

A Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Brasil em 24/09/1990) põem, na cultura legal brasileira, um novo modelo inspirado pelo entendimento da criança e do adolescente como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento. Este novo modelo promove a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente e sagra uma lógica e princípio próprios, voltados a assegurar a prevalência e a primazia do interesse superior da criança e do adolescente. Na qualidade de sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, à criança e ao adolescente é assegurado o direito à proteção especial.

Sob esta expectativa, a Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 227, estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” Ainda citando a Constituição Federal:

- Punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).

Ressalte-se ainda os seguintes artigos do ECA:

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena: multa de três a vinte salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Para que esses direitos possam ser assegurados, ampliados e universalizados, o estatuto definiu alguns instrumentos importantes. Além dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto cria também o Conselho Tutelar, encarregado de atender às denúncias de violação de direitos, realizando os encaminhamentos necessários para sua resolução. O Conselho é composto por cinco conselheiros eleitos pela comunidade local. Estes conselheiros tem suas atribuições previstas pelo ECA:

Art. 136 I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Art. 98 e 105, aplicando medidas previstas no Art.101. I a VII.

Art. 98 - As Medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados.

Art. 13 – Os casos de Suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Atualmente, encontra-se tramitando no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2.654/2003 “que proíbe qualquer forma de castigo físico em crianças

e adolescentes e assegura o direito a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos”.

A lei afiança o sugerido no Art. 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que exige dos Estados-membros a proteção de suas crianças contra todas as formas de violência, abuso, maus-tratos ou exploração.

Os castigos físicos e humilhantes podem trazer consequências terríveis, deixando traumas, sequelas e afetando toda a vida de quem sofreu este tipo agressão.

O Decreto Presidencial de nº 6.230, de 11 de outubro de 2007, estabelece o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por parte da União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, e dá outras providências.

## **Diagnóstico Da Realidade**

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil foi objeto da legislação somente por volta dos anos 1990. Este fenômeno aconteceu por causas das desigualdades sociais, sendo introduzida na sociedade civil como temática relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e de adolescentes, consignada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Houve, neste período, uma forte manifestação social das organizações da sociedade civil que adotaram a denúncia como forma de enfrentamento à exploração sexual. Esta atitude tornou-se um marco histórico na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil foi elaborado por diversos setores e segmentos da sociedade num encontro Nacional ocorrido em Natal (RN) em junho de 2000. É um instrumento de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes com referência

fundamental ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Este Plano anseia criar, fortalecer e programar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência sexual.

O Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – Conanda no dia 12 de julho de 2000 em comemoração a 10 anos do Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente. Inicialmente o Plano foi estruturado em seis eixos:

- Análise da situação;
- Mobilização e articulação;
- Defesa e responsabilização;
- Atendimento;
- Prevenção;
- Protagonismo infanto-juvenil.

Um dos pontos mais difíceis neste diagnóstico foi conseguir informações atualizadas sobre a violência sofrida na primeira infância. Apesar de existir um Sistema de Informações para a Infância e Adolescência- Sipiá, não existem dados sobre o estado do Piauí. O município possui, no entanto, o Sistema de Notificação compulsória das Violências implantado. As equipes da estratégia saúde da família estão orientadas a realizar a notificação e comunicar ao Conselho Tutelar. Dos casos de violência registrados no sistema existem 7 (de 2013 até os dias atuais) sendo 3 casos de criança, 3 de adolescente e 1 caso de adulto. Acreditamos que a subnotificação ainda exista, apesar dos esforços em divulgar a importância do registro para termos noção real da dimensão do problema. É preciso dotar o Conselho Tutelar de toda infraestrutura e suporte para o seu funcionamento, Capacidade para o trabalho, especialmente para os casos de situação de trabalho infantil; Implementar o SIPIA e capacitar conselheiros para a alimentação do sistema.

O CMDCA está funcionando parcialmente de acordo com as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente. É preciso convocar os conselheiros para participar das reuniões, dando as condições necessárias para esses se interessem em participar e criar um espaço físico mais apropriado para funcionamento do mesmo, bem como ativar o FMDCA.

O principal gargalo para obtenção de êxito neste objetivo diz respeito à falta de recursos financeiros para dotar os dois conselhos (tutelar e de direito) de equipamentos adequados e consequente independência em suas ações.

Atualmente o município oferece Atendimento a 150 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos através do SCFV no CRAS, no contra turno das atividades: O PAIF Volante e ACS da região das serras estão iniciando o trabalho de busca ativa de forma a identificar famílias com criança e adolescente em situação de trabalho infantil e promove campanhas educativas que se intensificam na semana do dia 18 de maio – Dia nacional de Combate a Exploração Sexual de criança e adolescente, com atividades como: Palestras sobre o tema em todas as escolas da zona rural e urbana, abertas à comunidade, Produção de programas de Radio por adolescentes do município. Conversa sobre o tema com as crianças até 6 anos de idade, através de fantoches e exibição de vídeos.

Um fator primordial visto como gargalo é o fato de termos um município territorialmente bastante extenso e as ações na zona rural feitas ainda de forma tímida e delicada, concentrando suas principais ações na zona urbana. Trata-se, porém, de um município de pequeno porte, com menos de 20 mil habitantes, não havendo como oferecer por exemplo serviços de acolhimento institucional ou familiar.

Outra violação muito acentuada entre os casos acompanhados pelos Conselhos Tutelares, refere-se ao descumprimento dos artigos 22 e 23 do ECA: a “ausência de convívio familiar”. Um fato é classificado neste grupo quando existe alguma privação do convívio familiar sem qualquer motivação judicial. Ausência de convívio familiar pode se dar por intenção da própria família, por intenção não explícita ou também por ação do Estado.

Observa-se que a principal forma de violação neste Conselho Tutelar de Pio IX se refere à “liberdade, respeito e dignidade”. Este grupo de violações diz respeito aos artigos 15, 17 e 18 do ECA, que tratam da integridade física, moral e psicológica e da proteção contra todas as formas de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A “ausência de convívio familiar” representa o segundo grupo de violações. Refere-se ao descumprimento dos artigos 22 e 23 do ECA, ou seja, quando há determinada privação do convívio familiar. Os casos de violação de convívio familiar e comunitário podem ser fruto do desígnio da própria família, que em alguns casos, momentaneamente não têm condições de manter seus

filhos ou também por ação do Estado, quando há algum tipo de violação dos artigos acima.

O único atendimento às crianças vítimas de violência em Pio IX é realizado pelo Cras – Centro de Referência da Assistência Social. O CRAS, no entanto, não tem suporte para oferecer atendimento clínico, norteado pela psicanálise, à crianças, adolescentes e autores de agressão. Sua atuação limita-se a prestar ainda acompanhamento aos familiares e/ou responsáveis e tenta de alguma forma promover a reinserção social e a capacitação para profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, justiça e conselheiros tutelares.

Prevenir a violência contra crianças é dever de todos. Além disso, devemos promover a implementação de uma rede que tenha a finalidade de estimular a concepção e prática de políticas públicas que garantam os direitos das crianças de 0 a 6 anos no Município.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Fortalecer e criar redes locais de atenção às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:
  - a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;
  - b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas;
  - c) Atendimento, acompanhamento e tratamento adequado aos autores de violência doméstica;
  - d) Notificação e monitoramento dos casos de violência.
- 2) Qualificar o fluxo e o monitoramento de atendimento/acompanhamento da criança no SGD (Sistema de Garantia de Direito), através de um banco de dados específico e/ou alimentação dos dados do Sapia.
- 3) Fortalecer o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sapia, visando gerar informações, a partir do conselho tutelar, para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso a cidadania.
- 4) Realizar uma articulação eficiente entre a Rede de Proteção, a Rede de Atendimento, creche, Escolas e outros serviços voltados às crianças e suas famílias.

- 5) Atualizar permanente os profissionais da educação, saúde e assistência social, membros do conselho tutelar, delegacia e demais atores do SGD para prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência contra crianças.
- 6) Criar no âmbito municipal um projeto específico para atendimento às crianças vítimas de violência, vinculado ao Creas (quando este existir).
- 7) Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento à violência, nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas nacionais.
- 8) Criar um banco de dados, alimentado pelo conselho tutelar, sobre as notificações de violências.
- 9) Adotar estratégias de proteção para escuta das crianças vítimas, nas diversas instâncias de apuração.

## ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

### Introdução/Marco Legal

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, reconhece que a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tenham em mente a promoção dos direitos e liberdades contidos nesta Declaração e pela adoção de medidas progressivas, de caráter nacional e internacional, para assegurar o seu reconhecimento e a sua efetivação, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Esta declaração, em seu Art. VI, estabelece que “toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”. Nesse sentido, toda criança tem o direito de ter sua certidão de nascimento e o dever de ser registrada ao nascer.

Ser registrada é um direito fundamental da criança garantido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), da qual o Brasil é signatário:

Art. 7º:

- A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

-Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança tornar-se apátrida;

Art. 8º:

- Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
- Quando uma criança vir-se privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas, visando restabelecer rapidamente sua identidade.

O Art. 16 do **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** atentou-se em definir que: “toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica”.

Mais recentemente, a **Declaração do Milênio** das Nações Unidas, no Capítulo V, sobre Direitos Humanos, Democracia e Boa Governança propôs ao conjunto de nações signatárias que envidassem esforços para “conseguir a plena proteção e a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as pessoas, em todos os países”.

E a 27ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança adotou em resolução, em seguimento às metas do milênio, o documento Um Mundo para Crianças, que completa a agenda inacabada definida na Cúpula Mundial pela Criança. Esse documento define como primeira estratégia de proteção geral, para atingir os objetivos desse compromisso, “desenvolver sistemas que garantam o registro civil de todas as crianças ao nascer ou pouco depois disso, bem como o exercício de seu direito a ter um nome e uma nacionalidade, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos internacionais pertinentes”.

No Brasil também temos uma legislação avançada no que se refere à infância, conquistada por meio da mobilização de diferentes setores da sociedade, expressa, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). O direito da criança à proteção integral é reforçado no Art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que tratam esta Lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios todas as oportunidades e

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Lei nº 8.560, de 29/12/1992, chamada Lei da Paternidade, regula a investigação da paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências:

Art. 1º – O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º – Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

A Lei nº 9.534/1997 estabelece a gratuidade do registro civil e da primeira via da certidão de nascimento. Para pessoas com reconhecimento de pobreza, a segunda via também será gratuita desde que comprovem a impossibilidade de custeá-la.

A certidão de nascimento é o documento que oficializa a existência da pessoa e, por isso, funciona como a identidade formal da criança. Ela é primordial para a retirada de outros documentos e para garantir o acesso a benefícios governamentais. Sem o registro civil, o indivíduo fica impedido, por exemplo, de retirar o documento de identidade, o CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, de matricular-se em escolas e até mesmo para ser sepultado e obter a certidão de óbito.

O Plano Nacional pela Primeira Infância nos lembra que o Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, determina a instituição do Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e da Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e

Documentação Básica. A Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República– SEDH/ PR, coordena esse Plano. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são convocados para sua implantação. Para executá-lo, eles recebem cooperação técnica e financeira da União, que é estendida também a organizações privadas sem fim lucrativo. Ao aderirem ao Plano, os Entes Federados se comprometem a criar e instalar um Comitê Gestor local, com a atribuição de formular e implantar o plano local para o registro civil de nascimento.

Em 05 de junho de 2012, a Presidência da República sancionou a Lei nº 12.662 que “assegura validade à declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973”. No Art. 2º, a Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo território nacional até que seja lavrado o assento do registro de nascimento.

### **Diagnóstico da Realidade**

A falta do registro civil ainda constitui-se em um grave problema para a criança brasileira. Conforme acentua o PNPI, com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2000), cerca de 830 mil crianças deixaram de ser registradas em 1999/2000. Os esforços das instâncias governamentais e não governamentais, principalmente a partir de 1997, têm conseguido reduzir expressivamente esse número. Estima-se que em 2009, ele ainda esteja na casa dos 370 mil.

Uma parte da estimativa acima é constituída de sub-registro, que, de acordo com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, baseado nas informações do IBGE, “é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1º trimestre do ano subsequente”. A Corregedoria em questão assevera que:

Tal definição não abrange todos os casos de pessoas ainda não registradas ou os que não têm em seu poder sua certidão. Os dados informados são estimativas e estatísticas e não revelam todas as possibilidades de sub-

registro, já que deveriam ser consideradas as situações de partos domiciliares e a migração populacional.

O número de sub-registro muda de acordo com a região, segundo informações dos cartórios para o IBGE. As regiões norte e nordeste tem maior incidência de sub-registros em relação às regiões sul e sudeste. Segundo o PNPI, em 2007 o Norte teve 18,1% de sub-registro e o Nordeste, 21,9%. Já na região sul, que tem a melhor cobertura de registro de nascimento do País, o percentual de sub-registro naquele mesmo ano, foi de apenas 1,4% e na região sudeste, 5,5%. O Centro-Oeste atingiu o percentual de 10,6% de crianças não registradas.

Em geral, as crianças não registradas no cartório dentro do prazo estimado da pesquisa são anexadas às estatísticas dos anos posteriores, como registros tardios. O PNPI ressalta que os resultados do ano de 2007 mostram que os registros tardios foram de 313.111, correspondendo a 10,5% de todos os registros, ou seja, 86,6% de crianças.

Ainda de acordo com o PNPI, o sub-registro civil de nascimento exclui um número enorme de crianças do planejamento das ações de saúde e educação, porque o Estado não sabe que existem, quantas são, onde estão, e distorce a realidade do atendimento, por exemplo, de vacinação, de demanda por creches e pré-escolas, e dificulta para o Estado fazer um controle mais completo do tráfico de crianças (as não registradas dificilmente são rastreadas pela justiça, sendo, portanto, alvo mais fácil do tráfico).

Até o início dos anos 1980, a declaração de nascimento era feita de forma verbal pelo pai ou responsável da criança, em companhia de duas testemunhas e mediante o pagamento do registro. A partir dos anos 1990 foi implementada a Declaração de Nascido Vivo – DNV necessária para se fazer o registro no cartório.

A DNV é um documento padrão distribuído pelo Ministério da Saúde para ser preenchido logo após o parto, sendo emitida para todos os nascidos vivos no território nacional e utilizada exclusivamente para a elaboração de políticas públicas e lavramento do assento do registro de nascimento no cartório.

Os dados obtidos nas Declarações de Nascidos Vivos serão materializados no sistema de informação do Ministério da Saúde.

De acordo com o Parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei nº 12.662/2012, os dados poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a confidencialidade.

A DNV sobre o recém-nascido ainda deve conter número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde. Além disso, é preciso especificar nome e prenome do recém-nascido; dia, mês, ano, hora e município de nascimento; sexo da criança; informação sobre gestação múltipla, quando for o caso; nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe e sua idade na ocasião do parto. O nome do pai no documento não é obrigatório.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde e do Espaço da Cidadania, estes, em parceria, realizam um trabalho de incentivo ao registro civil. A meta é atingir 70% dos bebês que nascem no município, como é determinado pelo Ministério da Saúde, meta essa alcançada no ano de 2013 (100% de acordo com o quadro IBGE). Assistentes Sociais e Agentes Comunitários de Saúde realizam abordagem aos pais, dão orientações e incentivam a prática. Uma das dificuldades encontradas em anos anteriores é a resistência dos pais na realização do registro civil devido à falta de informação. A lei de registros públicos estabelece que os Oficiais de Registro Civil devam encaminhar trimestralmente ao IBGE, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior. Com base nessas informações, são elaboradas estatísticas vitais sobre a população.

Da Matta, em um estudo sobre o significado cultural dos documentos, salienta que:

Há, no Brasil, documentos centrais e periféricos, do mesmo modo que existem gradações variadas de cidadania. O documento mais importante é a “certidão de nascimento”, porque ela é geradora de outros documentos, sendo o ponto de partida da vida cívica de

qualquer brasileiro. Como disse um informante ela é nossa “fundação”, “nosso marco zero”. Confirma isso o fato desse documento ser “tirado” pelos pais ou responsáveis da criança, nos seus primeiros dias de vida, ligando oficialmente o nome da criança perante o Estado, um elemento importante na construção da pessoa no Brasil. Assim sendo, essa certidão é uma prova oficial de que a pessoa tem quem cuide do seu bem-estar, preocupando-se com seu relacionamento com o Estado (p. 58).

A falta de certidão de nascimento da criança se configura como violação de um direito fundamental, o direito de existir legalmente. Vive com possibilidades restringidas de cidadania – possuem uma cidadania limitada, agora que a ela é negada o ingresso a premissas de igualdade e a possibilidade de ser introduzida numa família e num país formalmente.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Consolidar informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro.
- 2) Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de rádios, alto-falantes, jornais institucionais, faixas, folhetos e outros meios.
- 3) Organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e dar orientação às famílias.
- 4) Inserir orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.
- 5) Instalar serviços de registro civil de nascimento nas maternidades.

## PROTEGENDO AS CRIANÇAS DA PRESSÃO CONSUMISTA

### Introdução/Marco Legal

O Consumismo na infância não é um problema novo, porém, frente às enormes desigualdades sociais, econômicas, ambientais e étnicas, ainda não encontrou espaço destacado nas agendas de debate e ações da sociedade e dos governos. Entende-se por consumo o ato, praticado por um ou mais indivíduos, de adquirir bens ou serviços para a utilização, a fim de satisfazer as necessidades materiais ou não-materiais.

Vivemos em uma sociedade de consumo, onde o consumismo, ou seja, a busca de significado, satisfação e reconhecimento social através daquilo que se consome, é a marca que define as relações sociais. Esse ímpeto de consumir acima das necessidades de cada um também impacta as crianças que, conforme assegura o Plano Nacional pela Primeira Infância, passam a sofrer desde cedo as consequências do apelo consumista. Obesidade infantil, erotização precoce, estresse familiar, competição entre pares, incorporação de valores materialistas, consumo de tabaco e álcool, banalização da agressividade e violência são alguns dos comportamentos associados ao consumismo na infância.

O Brasil ainda não possui uma legislação que regule a comercialização de bens, produtos e serviços com vistas a proteger as crianças do consumismo. O Estatuto da Criança e do Adolescente é muito limitado nesta questão. Traz apenas normas para a comercialização de produtos pornográficos e proíbe a pornografia infantil. O Código de Defesa do Consumidor define normas gerais que protegem o consumidor, mas não trata de questões peculiares ao desenvolvimento infantil ou juvenil, a exceção do Art. 37, §2º que proíbe toda a publicidade enganosa ou abusiva, definindo abusivo como, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Desde 2001, tramita no Congresso Nacional, Projeto de Lei nº 5.921, que acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor a proibição de

“publicidade destinada a promover a venda de produtos infantis, assim considerados aqueles destinados apenas à criança”.

A única proteção legal fica por conta da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que “regulamenta a comercialização de alimentos para lactantes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos”. Esta lei define e orienta a comercialização de alimentos para as crianças da primeira infância, aplicando-se “à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados” (Art. 2º).

A lei veda a promoção comercial, em quaisquer meios de comunicação, dos seguintes produtos: a) fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes; b) fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascidos de alto risco; e c) mamadeiras, bicos e chupetas.

Para as fórmulas infantis de seguimento para criança de primeira infância; leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal; e alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, a lei prevê a inclusão, visual ou auditiva de dizeres quanto à importância da amamentação (Art. 4º).

A lei também impede que nos rótulos e embalagens dos produtos citados utilize-se:

a) de fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto;

b) denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;

c) frases ou expressões que induzam dúvidas quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

d) expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil;

e) informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagens ou segurança;

f) frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado e;

g) promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos (Art. 10).

A Lei nº 11.265/2006 trata das crianças com até três anos de idade e serve apenas para um pequeno grupo restrito de alimentos destinados à infância. Outros produtos alimentícios de qualidade duvidosa, responsáveis diretos pelo aumento da obesidade, da hipertensão e da diabetes na infância ainda carecem de normatização para a comercialização. Muitos desses produtos utilizam-se da venda casada com brinquedos a fim de incentivar e ampliar o consumo.

### **Diagnóstico da Realidade**

Estudo realizado pela empresa Macroplan, em 2010, afirma que, atualmente, o público infanto-juvenil é considerado cliente potencial, pois estabelece padrões de consumo próprios e também influencia fortemente as decisões de compra do consumo familiar. O estudo avalia que as crianças estão assumindo hábitos de consumo cada vez mais cedo devido, basicamente, a duas grandes razões: “as mudanças ocorridas na dinâmica familiar nas últimas décadas e o impacto da tecnologia sobre o mundo infanto-juvenil”.

O estudo apresenta dados da InterScience, divulgados em 2003, que revelam “que 80% das crianças brasileiras influenciam as compras de produtos” e que 18% das crianças influenciam a escolha de marcas pelas famílias. O estudo aponta que, no futuro, “este poder de influência poderá chegar a 53%”.

Como o estudo realizado pela Macroplan é dirigido ao empresariado, por fim, sentença: Diante disso, será cada vez mais importante para a competitividade das empresas um redirecionamento crescente de suas estratégias de marketing para incrementar o apelo comercial de seus produtos e serviços para crianças e adolescentes ou para seus responsáveis financeiros, os pais.

Como podemos perceber, a busca pela ampliação das vendas e a competição capitalista continuam fortemente voltadas para o acúmulo de riqueza inconsequente e irresponsável, sem levar em consideração o bem comum. E ainda, que não poderem os contar com a colaboração do empresariado brasileiro para vencer o consumismo infantil.

Assim como assegura o PNPI, além de incentivar diretamente o público infantil a consumir de maneira exagerada, campanhas publicitárias muitas vezes difundem valores distorcidos e mesclam realidade e ficção, confundindo as crianças. Comerciais dirigidos às crianças ou promovendo produtos a elas dirigidos, abusam da imagem de crianças, intercaladas com cenas de filme ou desenho, como se, ao comprar aqueles brinquedos, roupas ou alimentos, a fantasia e realidade pudessem de fato se misturar. Por estarem em desenvolvimento, as crianças são mais vulneráveis e manipuláveis pela comunicação mercadológica. A maioria delas até mais ou menos os seis anos de idade não diferencia a publicidade do conteúdo da programação. Precisam de um adulto que as ajude a decodificar essas mensagens. Elas precisam ser educadas para uso crítico das mídias em função da influência direta que elas exercem na formação da subjetividade.

Além disso, o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com o Instituto Alana, através da cartilha “Consumismo infantil: na contramão da sustentabilidade”, propõe que antes de serem apresentadas ao mundo do consumo, elas [as crianças] também devem aprender valores essenciais à sobrevivência da humanidade, como a solidariedade, o senso de responsabilidade com o bem comum, o respeito ao outro e ao meio em que vivemos.

Na construção de uma cultura de sustentabilidade e de consumo e desenvolvimento sustentáveis, temos na Educação Infantil um aliado potencial. É importante que os objetivos e o conteúdo do currículo da Educação Infantil estejam em consonância com a educação para a sustentabilidade. [...] a Educação Infantil deve incentivar um ponto de vista e habilidades básicas que permitam às crianças agir de maneira esclarecida e responsável.

É verdade que a participação da família é tão ou mais importante que a pedagogia escolar. Muitas vezes ter bens materiais para trazer alegria é uma

compensação à falta de diálogo, de atenção e de tempo de pais e mães. É bastante comum a noção de que o melhor que pais e mães podem dar aos filhos são os bens do consumo, que estes pedem.

As famílias são, de fato, os primeiros educadores e exercem a influência mais forte na formação das atitudes, valores, comportamentos, hábitos e habilidades das crianças. Sendo assim, têm um papel fundamental na educação dos filhos um desenvolvimento sustentável.

Devemos ressaltar que Pio IX não possui legislação sobre o consumismo infantil, é portanto dever da família orientar seus filhos quanto à exposição e as consequências dessa na vida dos seus filhos, atentando por exemplo para pequenas ações como presentear uma criança com um vídeo game, celular, tablete, ou notebook, etc. Melhor seria ir à praça, brincar de bola, pular corda, conversar, contar histórias.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Apoiar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 5.921/2001, que acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor a proibição de publicidade de produtos destinados às crianças.
- 2) Incentivar que as escolas de Educação Infantil introduzam, como conteúdo transversal, o tema do consumo responsável e consciente.
- 3) Sensibilizar, através de campanhas, oficinas e palestras, os educadores e os estabelecimentos de Educação Infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta.
- 4) Promover campanhas junto às famílias sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e de seus próprios hábitos de consumo, trabalhando, por exemplo, o excesso de vaidade e o estímulo ou incentivo dos responsáveis para a utilização, pelas crianças, de recursos destinados ao público adulto (roupas, acessórios, maquiagens etc.).
- 5) Propor Projeto de Lei proibindo a comercialização de alimentos não saudáveis dentro das escolas, públicas e particulares, bem como nas áreas externas das escolas.

## CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE DAS CRIANÇAS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

### Introdução/Marco Legal

Jornal, rádio, televisão e internet são meios de comunicação de massa, ou seja, levam sua mensagem, de forma rápida e simultânea, a um grande público, heterogêneo e disperso. O rádio surgiu, no Brasil, no início do século XX e a TV em meados do mesmo século. Tanto um como outro conquistou, quase que instantaneamente, milhares de lares brasileiros. A TV, mais depressa que o rádio. Em pouco mais de duas décadas praticamente todos os lares, no Brasil, tinham, ao menos, um aparelho de televisão.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2012 – Pnad/2012, elaborada pelo IBGE, dentre os principais eletrodomésticos existentes em um domicílio, a TV, presente em 97,2% das residências, só perde em presença para o fogão que está em 98,75% dos lares brasileiros. Mesmo a geladeira (96,65%) e o rádio (80,86%) estão bem menos presentes.

A verdade é que a TV possui uma magia fascinante. Com som e imagem, leva aos lares, todos os dias, durante todo o dia, atrações culturais, esportivas, notícias e entretenimentos diversos. Contagia o olhar, a percepção e a opinião. Entusiasma, angustia, produz temores e alegrias. É a principal fonte de assunto das famílias, dos amigos e dos conhecidos no transporte coletivo, no trabalho, no lazer. A TV é um grande espetáculo.

Da mesma forma, a internet, como o mais novo meio de comunicação de massa do mundo, tem conquistado rapidamente o interesse das pessoas. Apesar de estar longe de substituir a televisão, a internet, seja por computador, tablet ou celular, é um meio de comunicação versátil que engloba áudio, vídeo, imagem e texto e também possibilita a interação do usuário através de blogs, correio eletrônico ou de redes de relacionamento. Entendemos que a televisão, assim como a internet, é um meio de comunicação importante, com grande capacidade de alcance e que pode ser formativo, informativo, educativo e contribuir para o lazer e o entretenimento das famílias. Os meios de comunicação não são ruins ou nocivos à sociedade, mas sim como nos

portamos diante deles. Qual o conteúdo que oferecemos? Quais critérios prevalecem para sua utilização nas famílias e nas escolas?

No Brasil, ao contrário da veiculação de jornais e outros impressos, que podem circular livremente, a operação de rádios e TVs necessita de concessão outorgada pelo Governo Federal. As normas do sistema de telecomunicações ainda são definidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Esta lei trata da competência da União, cria o Conselho Nacional de Telecomunicações, define as normas dos serviços de telecomunicações, estabelecendo as normas para concessão, autorização ou permissão.

Ressalte-se que o Código Brasileiro de Telecomunicação trata apenas dos canais de TV aberta, sendo omissos quanto à TV por assinatura. Estas são regidas pela Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Em ambas as legislações não há a preocupação com as peculiaridades do desenvolvimento infantil. A primeira, com mais de 50 anos, trata apenas das normas e penalidades para a utilização do sistema. Na segunda lei, a preocupação central, fica para a reserva de mercado à produção audiovisual brasileira.

## **Diagnóstico da Realidade**

Os meios de comunicação são importantes fontes de informação, educação e entretenimento. O jornal, a revista ou o rádio, ou mesmo os mais populares como a TV e a internet, podem contribuir para o desenvolvimento das crianças quando bem utilizados. Porém, como é a programação da TV brasileira? Quais os critérios da família para a utilização da TV pelas crianças? Como a sociedade, a família, os produtores se apropriam dos meios de comunicação?

Neste documento, que tem por foco as crianças até seis anos, não abordaremos as questões da internet, pois sua utilização nessa faixa etária é residual.

Na televisão, quanto a sua programação, vemos uma maciça presença de programas adultos. Em estudo de 2004, sobre a programação da TV

brasileira de canal aberto, constatou-se que, nas sete emissoras, os programas para o público infantil correspondiam a apenas 10% de toda a programação. O estudo ressalta que metade desses programas estava na TV Cultura e que, portanto, nas emissoras comerciais o gênero infantil era menos de 5% de toda a programação.

Apesar da TV brasileira não oferecer uma programação para o público infantil, as crianças passam muito tempo assistindo televisão. De acordo com a publicação do Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o Instituto Alana, “as crianças brasileiras estão entre as que mais assistem à televisão no mundo, com uma média impressionante de mais de 5 horas por dia, segundo levantamento do Ibope 2011”. Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância essa maior exposição das crianças frente à TV deve-se a três fatores que se completam: os pais passam muito tempo no trabalho, portanto longe dos filhos, a pouca oferta de creches e a baixa consciência da sua importância para a criança e a violência urbana que leva as crianças a ficarem mais tempo dentro de casa.

As crianças estão ficando diante da televisão cada vez mais tempo e a partir de idade cada vez menor. Estar parado diante da TV vai na contramão do processo de desenvolvimento na primeira infância, pois a criança pequena aprende por meio do corpo, do movimento, da atividade. Ela precisa movimentar-se, experimentar, descobrir e criar a partir da manipulação de objetos, enfim, ela precisa brincar. Assim ela constrói a sua identidade, a autoconfiança, a iniciativa, o interesse pelo mundo ao seu redor. E todas essas são condições do aprendizado escolar posterior.

Se a programação não privilegia a infância e se as crianças passam muitas horas diante da TV, o que assistem? Levantamento do IBGE, disponibilizado por Colvara (2007), mostra que os dois principais programas assistidos pelas crianças são o Big Brother Brasil e o programa do Ratinho. Este dado corrobora a afirmação do PNPI de que não raro, as crianças assistem a uma programação televisiva não apropriada para a sua faixa etária, provocando desejos, atitudes, comportamentos próprios de idades superiores. Isso contribui para o fenômeno da “adultificação” das crianças, além da erotização precoce, do estresse e do consumismo.

Quanto ao consumismo, a TV é uma forte incentivadora e formadora. Estudo da Universidade Federal do Espírito Santo sobre os comerciais da TV aberta nas semanas que antecederam o Dia das Crianças de 2011, apontou que 64% eram direcionados para o público infantil.

De acordo com o PNPI, é importante e urgente que o tema da exposição precoce à TV e do tempo cada vez mais extenso diante dela nos anos iniciais da vida, seja colocado na agenda pública de debates da sociedade brasileira e se torne objeto das políticas públicas e da atividade legislativa.

### **Ações Finalísticas**

- 1) Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, mais especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos, de profissionais da educação.
- 2) Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia.
- 3) Estabelecer no plano de trabalho dos profissionais da educação, a reflexão com os pais acerca dos males que o excesso da mídia pode causar, bem como informar os educadores sobre propostas alternativas à TV, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças (brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como “faz-de-conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre etc.).
- 4) Limitar o uso de TVs em creches apenas para atividades educativas, bem como regulamentar o seu uso nas pré-escolas, sempre dentro da função de meio pedagógico.
- 5) Articular as ações descritas neste capítulo às da Educação Infantil, especialmente às que se referem à expansão dos estabelecimentos educacionais para as crianças de 0 a 6 anos.
- 6) Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia dirigida às crianças, buscando-se o compromisso das emissoras com programas educativos e que respeitem as etapas e características do desenvolvimento infantil.



## EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

### Introdução/Marco Legal

Conforme acentua o Plano Nacional pela Primeira Infância, as decisões e ações para prevenir acidentes na primeira infância devem pautar-se pelos princípios diretrizes deste Plano no que diz respeito ao olhar que se propõe para a criança. As diferentes ações que visem a evitar acidentes na primeira infância têm que estar em consonância com os princípios e ações de promoção da saúde, com o conceito de escola promotora de saúde, de acordo com a **Carta de Ottawa**, um documento apresentado na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizado em Ottawa, Canadá, em 21 novembro de 1986. Trata-se de uma Carta de Intenções que busca contribuir com as políticas de saúde em todos os países, de forma equânime e universal.

A Carta de Ottawa defende a promoção da saúde como fator fundamental de melhoria da qualidade de vida, assim como defende a formação da comunidade nesse processo, salientando que tal promoção não é responsabilidade exclusiva do setor da saúde, mas responsabilidade de todos, em direção ao bem-estar global. Por conseguinte, o documento estabelece alguns critérios importantes no direcionamento das estratégias de saúde, dentre eles, destacamos os seguintes:

- A capacitação, por meio da garantia de oportunidades e recursos igualitários para todas as pessoas no intuito de realizar completamente seu potencial de saúde, por meio de ambientes favoráveis, acesso à informação, às experiências e às habilidades na vida, incluindo a liberdade para a escolha de uma vida mais sadia.
- A criação de ambientes favoráveis, por meio da mudança dos modos de vida, de trabalho e de lazer, assim como a proteção do meio-ambiente e conservação dos recursos naturais, contribuindo para um significativo impacto sobre a saúde da população.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 1999, também trata do assunto da prevenção em saúde nos seus artigos 6º e 24, como se observa a seguir:

Art. 6º:

- Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

- Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Art. 24:

[...]

- Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:

[...]

d) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das **medidas de prevenção de acidentes**, tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos (grifos nossos).

A Constituição Federal do Brasil trata da saúde nos artigos de 196 a 200, definindo a saúde como “um direito de todos e dever do Estado” e, com prioridade o “atendimento integral”, que pressupõe a garantia da saúde em todos os níveis. Para regulamentar tais artigos, foi promulgada a Lei Federal nº 8.080/1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”. Nessa Lei fica claro que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (Art. 2º), colocando, no Parágrafo 1º do artigo citado, que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também estabelece que deverão ser propostas medidas que evitem os acidentes nesta faixa etária: “a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Art. 7º).

O ECA dedica, ainda, um título sobre a prevenção e estabelece em seu Art. 71, que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

O PNPI assevera que ações que previnam atropelamento, afogamento ou outra lesão a crianças pequenas não implicam que se lhes tolha a liberdade, mas, são condições importantes para garantir que se desenvolvam plenamente, descubram o mundo e vivam sua infância com segurança e proteção, em um ambiente lúdico, adequado às suas necessidades exploratórias.

### **Diagnóstico Da Realidade**

O Plano Nacional pela Primeira Infância traz informações que evidenciam que os acidentes após o primeiro ano de vida vêm recebendo uma atenção precária, apesar do investimento no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil. De acordo com o Plano citado, as Lesões Não Intencionais – LNI, popularmente conhecidas como acidentes, e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância. A dimensão do problema ressaltado seguinte dado: entre os anos 2000 e 2007, mais de 25 mil meninos e meninas morreram antes de completar seis anos de idade, vítimas de acidentes. Dentre as principais causas estão os acidentes de trânsito – pedestres, ocupantes de veículos e ciclistas –, afogamento, sufocação, queimadura, queda e intoxicação.

O PNPI acentua ainda que, para a Política Nacional de Redução da Morbi-mortalidade por Acidentes e Violências, as causas externas – acidentes e violências – são responsáveis pelo maior número de anos potenciais de vidas perdidas (APVP). Salienta, também, que, de acordo com dados do Ministério da Saúde, das 3.299 crianças de zero a seis anos mortas por causas externas (BRASIL, 2007), 86% foram vítimas de acidentes, 6% de violências e, em 8%, a intenção não foi determinada.

De acordo com o site da Faculdade de Medicina de Botucatu, em especial na infância, “o acidente penaliza um indivíduo em plena fase de crescimento e desenvolvimento e deste modo, modifica todo um plano de vida

que, ao mesmotempo, envolve a família e a sociedade”.É nesse sentido que a prevenção deacidentes deve se constituir em umimportante instrumento para salvar vidas.

Consultando o Departamento deInformática do SUS – Datasus, verifica-se que o estado do Rio de Janeiro teve2.366 mortes por causas externas noano de 2013, sendo 18 delas em Pio IX (óbitos por Residência segundo Município). Apesarde não mencionar, presume-se para essa faixa etária que tais mortes foram, em suamaioria, por acidentes.

Para o PNPI, mais do que fatalidades ou tragédias do destino, os acidentes são consequências de causas multifacetadas: relacionadas à moradia, à falta de espaços de lazer, à precariedade do sistema de saúde e de educação. Esse somatório letal tem maior ocorrência na população de baixa renda, como constatou o relatório mundial sobre prevenção de acidentes na infância, de 2008, da OMS/Unicef. Segundo aquele relatório, 95% das cerca de 850 mil mortes de crianças por acidentes no mundo acontecem em países em desenvolvimento. Nesses países, as crianças vivem em condições mais perigosas – residem em casas com maior risco de incêndios, janelas desprotegidas, parapeitos e escadas sem segurança, além de locais de trânsito desorganizado. Tal descrição pode ser aplicada à realidade brasileira e piononense.

Temos assim, que o acidente doméstico,ou seja, aquele que ocorre no local ondehabitamos ou em seu entorno, de acordo com informações do site da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP é o responsável pela maior parte dos acidentes na infância. Segundo o site mencionado,os locais de maior risco na residência,por ordem crescente, são: cozinha,banheiro, corredor, escada, quarto esala, enfatizando que, “para cada um doscômodos do ambiente doméstico, dadasas suas peculiaridades, ocorrem algunsacidentes com maior frequência”.Temos, pelo site da SBP, que todos os cômodos da casa devem ser analisados de forma separada, colocando as principais medidas de segurança para cada um deles, como se vê a seguir:

### **Cozinha**

- O botijão de gás deve estar do lado de fora.

- Tomadas elétricas devem estar protegidas e fios presos e recolhidos.
- Materiais de limpeza devem estar em suas embalagens originais e fora do alcance das crianças, em armários altos e trancados.
- Utilizar os queimadores (bocas) de trás do fogão; cabos de panela devem estar virados para dentro e para trás.
- Objetos cortantes devem ficar fora do alcance das crianças (facas, garfos, pratos, copos de vidro, saca rolhas, espetos), em gavetas e armários com travas.

### **Banheiro:**

- Armários contendo cosméticos, medicamentos, aparelhos elétricos devem ser mantidos trancados e longe do alcance das crianças.
- Evitar deixar o piso molhado e usar tapetes antiderrapantes.
- Controlar o aquecedor, se for a gás (manutenções periódicas), manter o banheiro bem ventilado.
- A fiação deve estar em bom estado e presa no alto; as tomadas elétricas devem estar protegidas; aparelhos elétricos não devem ser mantidos nas tomadas ou ligados após o uso.
- As tampas dos vasos sanitários devem ser mantidas fechadas e travadas.

### **Quarto das crianças:**

- Devem ter camas com largura de 80 cm a 1 metro com proteções laterais e os espaços entre as grades devem ser de 5 a 7 cm para evitar que as crianças prendam a cabeça.
- Cuidados semelhantes com os beliches.
- Os móveis não devem ter cantos pontiagudos, mas arredondados para evitar lesões nas crianças.
- Brinquedos devem ser guardados em ordem para evitar quedas.
- Cobertores, colchões e lençóis devem ser presos no pé da cama, para evitar asfixia.
- Janelas devem ter proteção e não ter nenhum móvel embaixo para evitar quedas.

- Tomadas devem ter protetores e deve-se evitar TV e abajures em quarto de crianças pequenas.

#### **Quarto do casal:**

- Não se deve fumar na cama, evitando risco de incêndio.
- Tomadas devem ter protetores, os fios devem ser curtos e fora do alcance de crianças e as TVs e outros aparelhos colocados sobre móveis firmes e estáveis; evitar usar a mesma tomada para dois ou mais aparelhos elétricos, evitando risco de choques, traumas ou incêndio.
- Medicamentos, perfumes e cosméticos devem ser guardados em armário alto e trancado, para evitar intoxicações.
- Bolinhas de naftalina não devem ser utilizadas, por risco de intoxicação.

#### **Sala de estar:**

- Aparelhos eletrônicos devem ser mantidos fora do alcance das crianças, terem fios curtos e presos, evitando o risco de choque elétrico ou queimaduras.
- Bebidas alcoólicas devem ser acondicionadas em armário alto e trancado para evitar intoxicações.
- Fósforos e isqueiros também devem ser guardados em armários altos e trancados evitando risco de incêndio.
- Móveis devem ter pontas rombas, evitando risco de ferimentos.
- A sala deve estar arrumada e em ordem e as escadas devem ter cancelas para evitar quedas.
- Telefone de fácil acesso para pedir socorro em caso de necessidade.
- Plantas ornamentais e portas de vidro devem ser evitadas ou sinalizadas para evitar intoxicações ou traumas.
- Cortinas não devem ter puxadores para evitar enforcamento.

#### **Lavanderia, jardim, garagem e varandas:**

- Janelas devem ter grades de proteções e não ter móveis perto para evitar quedas.
- Churrasqueiras devem ter fixação adequada e devem ser mantidas longe das crianças; não deve se utilizar álcool líquido, pelo risco de incêndio.

- Piscina deve ter muro, cerca ou grades de proteção, portão trancado, lona de cobertura e alarme, pelo risco de afogamento.
- Pesticidas herbicidas, vários objetos na garagem devem ser mantidos em armários altos e trancados, evitando risco de intoxicação ou traumas.
- Não se devem manter plantas tóxicas em casa.
- Baldes e bacias devem ser mantidos vazios, em local alto, pelo risco de afogamento.
- Tanque de lavar roupa deve ter fixação adequada e não se deve deixá-lo cheio de água ou roupas, evitando o risco de trauma por queda do mesmo.

### **Corredores e escadas:**

- Manter iluminação clara e constante e com piso adequado, antiderrapante, sem tapetes ou objetos que atrapalhem a circulação, evitando risco de quedas.

Ainda de acordo com a SBP, os principais fatores relacionados à ocorrência de acidentes são:

- Idade: quanto menor a idade, maior deve ser a vigilância das crianças, a educação para prevenção deve aumentar a medida de seu crescimento, mostrando os riscos e suas consequências. O papel dos pais é fundamental, ao servirem de exemplo e darem as orientações.
- Escolaridade: as pessoas mais instruídas terão possibilidades maiores de prevenir os acidentes, assim como cuidar da primeira assistência.
- Ambiente físico: casas em mau estado de conservação, pequenas, mal situadas, cômodos pequenos, cozinhas apertadas, também pequenas, com mau estado da fiação, da tubulação, do gás, podem facilitar os acidentes.

É importante mencionar que os acidentes não acontecem somente nas residências, muitas vezes acabam acontecendo nos espaços de atendimento coletivo, tais como nas unidades de Educação Infantil. Contudo, o Código de Posturas Municipais de Pio IX (Lei Municipal nº 611, de 18 de junho de 2001) não trata de maneira específica sobre a segurança nos locais de acesso de crianças pequenas, com vistas a evitar acidentes.

Segundo o PNPI, o problema também se reflete no alto número de internamento nos hospitais públicos. Em 2005, mais de 35 mil vítimas de

acidentes com menos de quatro anos de idade deram entrada na Rede SUS. Estima-se que esses dados representem cerca de 70% do total de internamento.

Na realidade vivida no município de Pio IX, com baixo atendimento da Educação Infantil em espaços formais e regularizados, essa situação se torna dramática, ainda sendo muito comum observar crianças sozinhas em casa ou, quando muito, cuidadas por outra criança um pouco mais velha, que muitas vezes fica responsável também pelo preparo da alimentação e de banhos em crianças menores. Nesse sentido, é importante a ampliação de vagas na Educação Infantil para reduzir a incidência de acidentes na primeira infância.

É importante ressaltar que não são só os fatores socioeconômicos que expõem as crianças aos riscos de acidentes. Nesse sentido, conforme acentua o PNPI, conhecer as particularidades do desenvolvimento infantil também é um bom caminho para compreender porque as crianças, principalmente as com menos de seis anos, estão em maior risco de sofrer acidentes.

## **Ações Finalísticas**

### Na área da saúde

- 1) Criar um Programa Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância.
- 2) Orientar e sensibilizar os pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação, empregando para isso diversos meios, tais como a divulgação por cartazes e panfletos sobre a prevenção de acidentes, nas unidades de saúde do município.
- 3) Incentivar a associação da prevenção de acidentes com o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, incluindo um anexo com conteúdo de fácil assimilação sobre prevenção de acidentes na Caderneta de Saúde.
- 4) Reforçar a temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida.

- 5) Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- 6) Garantir a correta notificação de internamento por causa externa, de crianças de zero a seis anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para tomada de decisões em políticas públicas.

### Na área da educação infantil

- 7) Incluir no Código de Postura municipal e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME sobre o funcionamento das unidades de Educação Infantil, os padrões de construção, infra-estrutura e funcionamento, para que os espaços físicos públicos e privados para o atendimento de crianças sejam adequados ao estágio e processo de desenvolvimento psicomotor e à vulnerabilidade de seus usuários em relação às lesões não intencionais, tais como, reservatórios de água protegidos, fiações e tomadas em locais altos, portões de segurança no acesso à cozinha e escadas (no topo e na base), berços certificados conforme normas do Inmetro, armários com medicamentos e produtos de limpeza equipados com trava de segurança, quinas de móveis e paredes arredondadas, entre outros.
- 8) Incluir na Deliberação da Educação Infantil do CME a temática “prevenção de acidentes na infância”, com visão interdisciplinar, nas diretrizes municipais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Infantil.
- 9) Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de funcionários dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública e conveniada, a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica.
- 10) Efetivar a Educação de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual na Educação Infantil e nos cursos de formação inicial e continuada dos professores, buscando parceria com os órgãos que atuam no trânsito da cidade.

## No âmbito da família e da comunidade

11) Incentivar as ações de suporte previstas neste Plano para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado, socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na primeira infância.

## Na área da atenção às crianças em situação especial: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção

12) Assegurar que nos parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam contempladas a adaptação dos espaços físicos e adoção de práticas de cuidados de acordo com o desenvolvimento psicomotor das crianças.

13) Inserir o tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação e de educação continuada, da Secretaria Municipal de Assistência, para os dirigentes, coordenadores, equipe técnica, educadores e auxiliares de abrigos e também para os profissionais de desenvolvimento do Programa de Famílias Acolhedoras.

## Na área do brincar

14) Estabelecer no Código de Posturas municipal, padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar das crianças de até seis anos, respeitando as especificidades do desenvolvimento físico e psicomotor condizentes com as atividades lúdicas e a vulnerabilidade em relação aos acidentes, principalmente quedas, de cada faixa etária.

15) Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nos centros de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados.

16) Estimular a construção e a manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer.

## Em relação ao meio ambiente e aos espaços da criança

17) Incluir no Código de Posturas municipal, de Pio IX a adoção de normas de segurança em todos os espaços públicos e privados nos quais as crianças vivem e naqueles que elas frequentem.

18) Atualizar permanentemente a legislação e por em prática medidas que garantam o cumprimento das determinações legais relativas à segurança da criança no transporte de veículos automotores particulares e públicos, com especial vigilância sobre os de transporte escolar.

19) Estabelecer normas de segurança contra acidentes com crianças, a serem cumpridas na construção de residências unifamiliares, de conjuntos residenciais, de centros de Educação Infantil e outros espaços públicos frequentados por crianças.

20) Promover ações de incentivo para a fabricação e comercialização de equipamentos que visem à prevenção de acidentes.

21) Instituir no Código de Posturas municipal, normas de segurança para piscinas de clubes, de escolas e de outras áreas públicas e privadas. Dentre as medidas de segurança deve constar a existência de uma cerca de no mínimo 1,5 m e portões com cadeados ou travas de segurança que dificultem o acesso de crianças sem supervisão. Determinar a presença de salva-vidas nestas áreas, de acordo com o número de usuários.